



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV — N.º 26

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1970

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SESSÃO CONJUNTA

ORDEM DO DIA

Em 14 de maio de 1970, às 21,00 horas

Veto Presidencial

Ao Projeto de Lei n.º 19/69, no Senado, e n.º 1.099-B/68, na Câmara dos Deputados, que regula a importação de reprodutores zebuinos, bubalinos e outros animais domésticos, tendo Relatório sob n.º 6/70, da Comissão Mista (veto total).

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 1970

Suspende a execução do art. 222 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 760, do Estado de Pernambuco, a execução do artigo 222 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 1970

Suspende a execução do artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo

Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 762, do Distrito Federal, a execução do art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.291, de 31 de maio de 1967.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 1970

Suspende a execução do artigo 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 65.197, do Estado de Pernambuco, a execução do artigo 100 da Constituição do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

Tiragem: 27.000 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 14, DE 1970

Suspender a execução do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 725, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 559, de 2 de junho de 1944, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 15, DE 1970

Suspender a execução do artigo 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, pelo Supre-

mo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 16.508, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 10 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 16, DE 1970

Suspender a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 718, do Estado do Rio Grande do Norte, a execução do Decreto n.º 4.527, de 11 de outubro de 1965, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 17, DE 1970

Suspender a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, pelo Supre-

mo Tribunal Federal, nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 18.576, do Estado da Paraíba, a execução do Decreto n.º 90, de 20 de outubro de 1964, do Município de Campina Grande, do referido Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de maio de 1970. — **João Cleofas**, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 28.ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO CLEOFAS, FERNANDO CORRÊA E EDMUNDO LEVI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Millet — Victorino Freire — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — José Ernâni — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcellos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Milton Campos — Benedicto Valladares — Carvalho Pinto — José Feliciano — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Ney Braga — Mello Braga — Antônio Carlos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havia número legal, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 22, DE 1970 (90, de 1970, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Na forma do artigo 42, item III, e letra b do § 1.º do artigo 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Amarílio Lopes Salgado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Eraldo Gueiros.

Os méritos do Doutor Amarílio Lopes Salgado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam no anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, em 11 de maio de 1970. — **Emílio G. Médici**.

"CURRICULUM VITÆ" DO SR. AMA RÍLIO LOPES SALGADO

Subprocurador-Geral da Justiça Militar

A 26 de janeiro de 1933, foi nomeado pelo Sr. Presidente da República para exercer o cargo de 1.º Adjunto de Promotor da 4.ª Circunscrição Judiciária Militar. A 16 de novembro de 1944, foi promovido, por merecimento, Promotor da 1.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, Porto Alegre. A 18 de fevereiro de

1946, foi removido, a pedido, para a 2.ª Auditoria da 2.ª Região Militar, São Paulo. A 13 de setembro de 1946, foi promovido, por merecimento, a Promotor de 2.ª entrância, sendo designado para a 2.ª Auditoria da Marinha, Guanabara. A 17 de dezembro de 1956, foi promovido, por merecimento, a Promotor de 1.ª Categoria, sendo designado para funcionar na Procuradoria-Geral da Justiça Militar. A 19 de fevereiro de 1968, por decreto do Presidente Arthur da Costa e Silva, foi nomeado Subprocurador-Geral da Justiça Militar, na vaga do Dr. Eraldo Gueiros Leite, nomeado Ministro do S.T.M.

Medalhas

Pelo Sr. Presidente da República, foi-lhe concedida a Medalha "Mérito Santos Dumont", D.O. de 24-1-57.

A 17-3-58, foi-lhe conferida a "Medalha de Distinção" da Ordem do Mérito Jurídico.

A 5-12-59, o Sr. Presidente da República conferiu ao Dr. Amarílio Lopes Salgado o grau de "Cavaleiro" da Ordem do Mérito Naval.

A 16-11-65, por decreto do Presidente da República, foi-lhe conferido o grau de "Oficial da Ordem do Mérito Naval".

(1) Elogios e Comissões

1967 — Substituiu, por 60 dias, o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Eraldo Gueiros Leite, em virtude de férias.

1968 — Funcionou como Procurador-Geral, durante 2 meses, por férias do titular.

1969 — Funcionou como Procurador-Geral, durante 2 meses, por férias do titular.

1970 — Vem funcionando como Procurador-Geral, no impedimento e férias do titular.

Elogios

A 3-11-44, em ofício dirigido ao Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, a Faculdade de Direito de Juiz de Fora, pelo seu Diretor Dr. Benjamin Colucci, congratulou-se com o Dr. Amarilio Lopes Salgado pela sua promoção a Promotor da Auditoria de Pôrto Alegre, estando certo que continuará a prestar à Justiça Militar os serviços que o tem recomendado à estima e consideração dos seus colegas, pela correção e exata compreensão de seus deveres funcionais. Lamenta, no entanto, que o Dr. Amarilio, Professor de Direito Penal daquela Faculdade, tenha que deixá-la, em virtude de sua ida para Pôrto Alegre.

Ao deixar o cargo na 4.^a R.M., por haver sido promovido e designado para a 3.^a R.M., o Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4.^a R.M. elogiou-o pela aprimorada educação e acendrado amor à Justiça, a par de conhecedor de todas as questões jurídicas afetas ao cargo que, com invulgar brilhantismo, desempenha.

A 16-3-46, foi elogiado pelo Auditor da 3.^a R.M., em Pôrto Alegre, pela sua conduta, agradecendo a eficiente colaboração que prestou à Justiça Militar, dada sempre com a melhor boa vontade e inteligência.

A 5-8-47, o Auditor da 2.^a Auditoria de Marinha, por haver sido nomeado Ministro do S.T.M., expressou seu profundo agradecimento ao Dr. Amarilio, pela sua atuação como representante do M.P. junto à Marinha, onde pôde aquilar o brilho e segurança de sua atuação, a impecável conduta de promotor aliada ao seu feitio moral e verdadeiro devotado ao serviço do direito e da justiça.

A 12-7-48, foi elogiado pelo Major Aviador Hermes Ernesto da Fonseca, em nome do Brigadeiro Eduardo Gomes, pela valiosa cooperação que prestou acompanhando e orientando o I.P.M. instaurado na Diretoria de Rotas Aéreas, tendo demonstrado pro-

fundo conhecimento do seu mister aliado a um devotado espírito de justiça tão necessário ao julgamento sereno e à análise equilibrada dos fatos ocasionados.

A 28-4-52, foi designado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar para acompanhar e assessorar juridicamente o I.P.M. instaurado para apurar a infiltração comunista na Marinha de Guerra. A 1-9-52, o Ministro da Marinha comunicou à Procuradoria-Geral que o Dr. Amarilio Lopes Salgado tornou-se merecedor do elogio que ora faz, pelo elevado espírito de cooperação e valiosa competência profissional com que se desempenhou, oficialmente, ao acompanhar os trabalhos do referido inquérito.

A 22-10-52, o Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Vice-Almirante Silvio de Camargo, comunicou à Procuradoria-Geral o término do I.P.M. instaurado no C.F.N. para apurar infiltração comunista.

Salientando que o Dr. Amarilio Salgado não se limitou a orientar legalmente o encarregado do inquérito, e sim, foi de uma assiduidade constante em todas as diligências, noites e noites, sem medir sacrifícios.

Deu, assim, além dos esclarecimentos legais, todo o seu esforço e dedicação, que permitiram, de muito, com sua invulgar inteligência e perspicácia, tirar do emaranhado dos fatos confusos a verdade sobre os culpados e sobre a rede de articulação dentro do C.F.N. Com prazer, ressalta a capacidade e dedicação, assim como a alta compreensão do dever desse exemplar representante do Ministério Público Militar.

A 19-5-53, o Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante-de-Esquadra Átila Monteiro Aché, agradeceu ao Dr. Amarilio Salgado a assistência diária que deu àquela Chefia e aos sete (7) inquéritos ali instaurados para apurar a infiltração comunista na Armada. Com zélo, dedicação e eficiência que, patriótica e inteligentemente, atendeu o Dr. Amarilio Salgado a tais trabalhos, pelo que o Esta-

do-Maior da Armada se tornou muito grato a esse proficiente causídico.

A 15-4-53, o Diretor-Geral de Portos e Costa, Almirante Pena Botto, agradeceu ao Dr. Amarilio pelo seu trabalho enérgico, vigilante e eficiente ao apurar atividades subversivas naquela Diretoria.

A 23-1-57, foi elogiado pelo Almirante Américo Jaques Mascarenhas, Diretor da Escola Naval, por haver assessorado o I.P.M. ali instaurado, com inusitada proficiência, tornando, assim, possível levar a bom termo um inquérito bastante delicado.

A 7-10-57, o Almirante Renato de Almeida Guillobel, Chefe do Estado-Maior da Armada, agradeceu ao Dr. Amarilio a incansável e eficiente colaboração que prestou àquela Chefia, levando a bom termo o inquérito ali instaurado.

A 20-3-61, passou à disposição da Presidência da República, a fim de integrar Comissão de Sindicância no Lóide Brasileiro.

A 22-5-61, foi elogiado pelo Exmo. Sr. Presidente da República pelos magníficos trabalhos prestados à Nação e o reconhecimento do Governo pelo serviço que realizou na Comissão de Sindicância no Lóide Brasileiro, pela presteza, eficiência e sacrifício pessoal, contribuindo, com a consciência do seu julgamento, para resguardar o erário público e evitar a continuidade de falhas administrativas na autarquia.

A 5-6-61, por ordem do Sr. Presidente da República, foi designado para constituir a Comissão de Sindicância incumbida de apurar irregularidades apontadas na importação de equipamento para o Hospital Distrital de Brasília.

A 11-8-61, o Sr. Presidente da República elogiou-o pelo magnífico serviço prestado à Nação, como membro da Comissão de Sindicância no Hospital Distrital de Brasília.

A 5-8-64, o Presidente da República Marechal Humberto Castello Branco, nomeou-o Membro da Comissão Geral de Investigações, sob a Presidência do Almirante Paulo Bosisio.

* * *

A 9-11-64, por término da missão que lhe foi confiada pelo Presidente Castello Branco, foi elogiado pelo Almirante Paulo Bosisio pela excelente cooperação que, pela força de sua inteligência, cultura e eficiência, prestou à Comissão Geral de Investigações.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**MENSAGEM N.º 23, DE 1970
(N.º 94, de 1970, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal.

Na forma do art. 42, item III, e letra a do § 1.º do art. 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do egrégio Senado Federal o nome do Dr. Nelson Barbosa Sampaio para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Ernani Sátiro.

Os méritos do Dr. Nelson Barbosa Sampaio, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 12 de maio de 1970.
— Emílio G. Médici.

**"CURRICULUM VITAE" DO DOUTOR
NELSON BARBOSA SAMPAIO**

Procurador-Geral da Justiça Militar

1) Natural do Estado da Bahia, nasceu em 18 de outubro de 1909, tendo se bacharelado pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade do Brasil, no ano de 1935, em Ciências Jurídicas e Sociais;

2) Quando estudante foi funcionário da Justiça Federal, hoje restabelecida, funções que deixou logo após a sua formatura para exercer a advocacia, sendo advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara;

3) Em 1937, foi nomeado, interinamente, Procurador da República, Ad-

junto, ingressando na Justiça Militar no ano de 1941, como Promotor da 2.ª Auditoria da Marinha, sendo transferido para a 2.ª Auditoria da Aeronáutica, em outubro de 1952; foi promovido a Promotor de 1.ª Categoria pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em 6 de setembro de 1966;

4) O Dr. Nelson Sampaio sempre foi designado para dar assistência a vários inquéritos policiais militares, sendo de assinalar o chamado "Inquérito do Galeão", de repercussão nacional, tendo sobre o mesmo assim se manifestado o Brigadeiro-do-Ar João Adil Oliveira, Encarregado do referido Inquérito:

"Tendo sido Encarregado do IPM, aberto para apurar as responsabilidades no crime da Rua Toneleros em que foi vítima o Major-Aviador Rubens Florentino Vaz, pedi à Justiça Militar, de acordo com o § 3.º do art. 115 do CJM, um Promotor para acompanhar o desenvolvimento do IPM, e tive a felicidade de, assim, tomar conhecimento com o Dr. Nelson Barbosa Sampaio, Promotor designado. Mostrou-se o Dr. Nelson Barbosa Sampaio de uma dedicação invulgar, trabalhando com devotamento, seriedade, notável experiência profissional e magnífico espírito de cooperação. Numerosas vezes situações difíceis para nós eram resolvidas rapidamente com a intervenção desse brilhante jurista. A Aeronáutica dificilmente esquecerá a valiosa cooperação dada pelo Dr. Nelson Barbosa Sampaio, e aproveito a oportunidade para felicitar a Justiça Militar por ter a ventura de ter em seus quadros tão brilhante figura."

5) No dia 4 de abril de 1964, logo após a vitoriosa Revolução de 31 de março, foi o Dr. Nelson Sampaio convocado para dar assistência ao Inquérito Policial Militar de que foi inicialmente Encarregado o Major-Brigadeiro-do-Ar Antônio Guedes Muniz, que foi substituído pelo Marechal-do-Ar Ajalmor Vieira Mascarenhas, que no seu término assim se pronunciou:

"Nesta oportunidade, cabe-se pôr em relevo as excepcionais quali-

dades morais e profissionais do Promotor Nelson Barbosa Sampaio, aliadas à paciente e incansável ação no sentido de pesquisar criteriosa e judiciosamente os fatos criminosos a apurar."

6) Terminado o Inquérito Policial Militar central, que durou cerca de oito meses, foi convocado para colaborar com o Exmo. Ten.-Brig.-do-Ar Gabriel Grum Moss, atual Ministro do egrégio Superior Tribunal Militar, então Encarregado do Inquérito Policial Militar instaurado na Base Aérea do Galeão, que assim se pronunciou em ofício dirigido à Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

"Soube o Dr. Nelson Barbosa Sampaio se impor, como profissional da Lei, demonstrando um grande senso de lealdade, invulgar interesse pela causa da Justiça Militar, pelos assuntos do Ministério da Aeronáutica e da Fôrça Aérea Brasileira. Estas qualidades apresentadas pelo Dr. Nelson Barbosa Sampaio o colocaram em situação ímpar e servem para elevar a Justiça Militar no conceito dos homens de bem de nossa Pátria."

7) Quando acompanhava o Inquérito Policial Militar de que foi Encarregado o Marechal-do-Ar Ajalmor Vieira Mascarenhas, instaurado logo após a Revolução de 31 de março de 1964, no curso do Inquérito elaborou o Dr. Nelson Sampaio dois trabalhos: um Anteprojeto de Lei para regular a forma de processo dos crimes previstos na Lei n.º 1.802, de 1953 (publicado na íntegra pelo Jornal do Brasil, edição de 28-6-64) e Instruções para orientação dos Encarregados dos Inquéritos Policiais Militares instaurados nas diversas Organizações da Fôrça Aérea Brasileira. Quanto ao citado Anteprojeto de Lei, ao encaminhá-lo ao Marechal Estêvão Taurino de Rezende Netto, assim se manifestou o Marechal-do-Ar Ajalmor Vieira Mascarenhas:

"Por se tratar de trabalho que merece ser considerado, por sua oportunidade e pelos aspectos que

a própria justificativa encarece, apresso-me a levá-lo ao conhecimento de Vossa Excelência.

Outrossim, faço chegar às mãos de Vossa Excelência, também, as Instruções elaboradas pelo referido Promotor, aprovadas pelo Major-Brigadeiro Antônio Guedes Muniz, meu antecessor, e que foram adotadas como orientação aos Encarregados dos I.P.Ms. instaurados nas diversas Organizações das Forças Aérea Brasileira."

8) No ano de 1963, foi o Dr. Nelson Barbosa Sampaio convidado a realizar palestras para os Cursos de Comando e Estado-Maior e de Direção de Serviços, da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica e ao seu término assim se pronunciou seu Comandante Major-Brigadeiro-do-Ar Adamastor Cantalice ao se dirigir ao Procurador-Geral da Justiça Militar:

"Este Comando sente-se no dever de expressar a V. Exa. a excelente colaboração prestada a esta Escola pelo Dr. Nelson Barbosa Sampaio da 2.ª Auditoria da Aeronáutica, quando realizou para os Cursos de Comando e Estado-Maior e de Direção de Serviços, palestras sobre Justiça Militar, sua organização e funcionamento e também sobre o Direito Penal Militar e Direito Processual Militar. Além de ter demonstrado um conhecimento seguro dos assuntos de sua especialidade, o aludido Promotor deixou excelente impressão de sua cultura e de seu trato como cidadão, tanto para os alunos como para os Instrutores dêste Estabelecimento".

9) No I Congresso de Direito Penal Militar, realizado nesta Capital, em junho de 1958, em comemoração ao sesquicentenário do Superior Tribunal Militar, apresentou o Dr. Nelson Barbosa Sampaio duas teses, denominadas "Presídios Militares" e "A prisão preventiva face à Lei de Segurança Nacional", tendo sido o Rela-

tor de várias teses elaboradas por outros congressistas;

10) O Dr. Nelson Sampaio, recentemente, elaborou várias sugestões ao Anteprojeto do Código de Processo Penal Militar, dirigindo-se à Comissão organizadora do citado anteprojeto;

11) O Dr. Nelson Sampaio foi, por duas vezes, eleito Secretário da Associação do Ministério Pùblico do Brasil;

12) O Dr. Nelson Sampaio possui as condecorações da "Ordem do Mérito Jurídico Militar", conferida pelo egrégio Superior Tribunal Militar, no grau de "Grã-Cruz", condecorado com a Ordem do Mérito Militar, com o grau de "Comendador" e com a "Ordem do Mérito Santos Dumont", por destacados serviços prestados à "Aeronáutica Brasileira".

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

N.º 24/70 (n.º 84/70, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 1/70 (n.º 2.066-B/69, na Casa de origem), que se transformou na Lei n.º 5.578, de 8-5-70.

N.º 25/70 (n.º 85/70, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei n.º 75/67, na Câmara e n.º 148/68, no Senado, que se transformou na Lei n.º 5.577, de 8-5-70;

N.º 26/70 (n.º 91/70, na origem) agradecendo comunicação de aprovação do voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 4.604-B/62 na Câmara e 52/68, no Senado, que dispõe sobre a profissão de leiloeiro público;

N.º 27/70 (n.º 92/70, na origem), agradecendo a comunicação de aprovação do voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.282-B/63, na Câmara e 158/64, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 322 do Código Civil, dispendo sobre a incomunicabilidade dos bens adquiridos e das dívidas constituídas depois de ajuizada a ação de desquite;

N.º 28/70 (n.º 93/70, na origem), agradecendo a comunicação de aprovação do voto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.840-C/68, na Câmara e 205/68, no Senado, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

OFÍCIOS

Do SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, DE 1970

(N.º 133-A, de 1970, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 54, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei número 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao artigo 43, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do artigo 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dá nova redação ao artigo 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969".

Brasília, 9 de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 007-A/SG-4/70

Brasília, DF., em 16 de março
de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente
da República.

Pelo artigo 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, o Conselho de Segurança Nacional “conta com a colaboração da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis e de outros órgãos complementares, cuja criação se torne imprescindível ao cumprimento de sua finalidade constitucional.

Pelo Decreto-Lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional, a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), é diretamente subordinada à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) e as Divisões de Segurança e Informações (DSI) o são aos respectivos Ministros.

Desse modo, verifica-se que a CEFF e as DSI são consideradas, desnecessariamente, como órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional, pois aquela já é subordinada ao órgão de estudo, planejamento e coordenação do Conselho de Segurança Nacional e as DSI o são à membros natos do referido Conselho, o que garante a colaboração desejada.

Face ao exposto, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-Lei que dá nova redação ao artigo 43 do citado Decreto-Lei n.º 200-67.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen.-de-Eda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DECRETO-LEI N.º 1.093,
DE 17 DE MARÇO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei número 900, de 29 de setembro de 1969.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — O artigo 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 — O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e poderá contar com a colaboração de órgãos complementares, necessários ao cumprimento de sua finalidade constitucional.”

Art. 2.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República
— Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

Art. 43 — O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e conta com a colaboração da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras e das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis, como órgãos complementares.

Parágrafo único — Cabe ao Secretário-Geral secretariar as reuniões do Conselho de Segurança Nacional.

DECRETO-LEI N.º 900,
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Art. 1.º — Os dispositivos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 — O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e conta com a colaboração da Comissão Especial da Faixa de Fronteira das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis e de outros órgãos complementares, cuja criação se torne imprescindível ao cumprimento de sua finalidade constitucional.”

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 33, DE 1970

(N.º 134-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 55, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteira, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que “dispõe a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências”.

Brasília, 9 de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

Brasília, D.F., em 16 de março de 1970

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 007-B-SG-4-70 DO CONSELHO
DE SEGURANÇA NACIONAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Pela Constituição de 1937, dentro de uma faixa de cento e cinqüenta quilômetros, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação poderia efetivar-se sem audiência do então Conselho Superior de Segurança Nacional.

Para atender a esse dispositivo constitucional e a fim de que o Conselho pudesse dispor de um parecer prévio, foi instituída, pelo Decreto-Lei n.º 1.164, de 18 de março de 1939, a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), com sede na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG-CSN). Desde então, vem a CEFF funcionando como que justaposta à SG-CSN.

Cabia à CEFF, órgão diretamente subordinado ao Presidente da República e presidida pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, estudar, discutir e propor as soluções relativas às questões que, na forma da Constituição Federal, eram atribuídas ao Conselho de Segurança

Nacional quanto às zonas consideradas imprescindíveis à defesa nacional.

Pelo Decreto-Lei n.º 348, de 4 de janeiro de 1968, o Conselho de Segurança Nacional dispõe, para o desempenho de suas funções, de uma Secretaria-Geral como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da Segurança Nacional; também diretamente subordinada ao Presidente da República e dirigida pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

O exame das atribuições da CEFF e da SG-CSN evidencia que as mesmas se completam e, mais que isto, se interligam, como a prática tem demonstrado. Visto que a CEFF realiza estudos de assuntos atinentes as áreas indispensáveis à segurança Nacional que, igualmente, são do interesse da SG-CSN, é indispensável um melhor entrosamento entre esses dois órgãos.

Face a esta situação, já o citado Decreto-Lei n.º 348 subordina a CEFF à SG-CSN sem no entanto extinguir a sua autonomia administrativa, ensejando a que, atualmente, cada um desses órgãos possua a sua administração própria, o que representa uma duplidade que deve ser eliminada com a integração efetiva da CEFF na SG-CSN, passando esta a absorver as atribuições da primeira, que constam na Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955.

Para sanar os inconvenientes apontados, tenho a honra de submeter a Vossa Exceléncia o anexo projeto de Decreto-Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Gen.-de-Bda. João Baptista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

**DECRETO-LEI N.º 1.094,
DE 17 DE MARÇO DE 1970**

Dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — As atribuições cometidas à Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), na forma da Lei

n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, ficam incluídas na competência geral da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — O acervo, documentação e recurso orçamentários da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras são transferidos para a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2.º — A Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, que terá suas atribuições e funcionamento na forma que dispuser o Regulamento da SG-CSN, será presidida pelo Chefe do Gabinete da SG-CSN e constituída de 5 (cinco) membros, designados pelo Presidente da República, mediante proposta do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — Disporá a CEFF de um Secretário, designado pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3.º — Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

— Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 2.597, DE 12 DE SETEMBRO
DE 1955**

Dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do País, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É vedada, nos termos do art. 180 da Constituição, nas zonas indispensáveis à defesa do País, a prática de atos referentes à concessão de terras, à abertura de vias de comunicação, à instalação de meios de transmissão, à construção de pontes e estradas internacionais e ao estabelecimento ou exploração de indústrias que interesssem à segurança ou exploração de indústrias que interesssem à segurança da Nação sem o prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — As autorizações poderão ser a qualquer tempo modificadas ou cassadas pelo referido Conselho.

Art. 2º — É considerada zona indispensável à defesa do País a faixa interna de 150 (cento e cinqüenta) quilômetros de largura, paralela à linha divisória do território nacional, cabendo à União sua demarcação.

Parágrafo único — O Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá, a qualquer tempo, incluir novas zonas ou modificar a estabelecida neste artigo.

Art. 3º — De sua arrecadação nos Municípios situados na faixa estabelecida no artigo anterior, o Governo Federal aplicará nos mesmos, anualmente, no mínimo 60% (sessenta por cento) especialmente em:

- a) viação e obras públicas;
- b) ensino, educação e saúde;
- c) desenvolvimento da lavoura e pecuária.

Art. 4º — Para a construção de obras públicas da competência dos Municípios, abrangidos pela zona fixada nesta Lei a União concorrerá com 50% (cinquenta por cento) do custo.

Parágrafo único — Cabe à Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou ao órgão que a substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional aprovar os planos que lhe forem submetidos, dando preferência às construções de prédios para escolas, hospitalares e maternidades, redes de água e esgotos, usinas elétricas e rodovias, e solicitar a consignação no Orçamento da República dos recursos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º — Além das obrigações decorrentes do artigo anterior, cabe, ao Poder Executivo a criação de colônias agrícolas e núcleos rurais de recuperação do elemento humano nacional onde se tornar necessário bem como estabelecer, por proposta e nos locais indicados pelo Conselho de Segurança Nacional, colônias militares com o mesmo objetivo.

Art. 6º — São consideradas de interesse para a segurança nacional:

- a) as indústrias de armas e munições;
- b) a pesquisa, lavra e aproveitamento de reservas minerais;
- c) a exploração de energia elétrica, salvo a de potência inferior a 150 kw;

d) as fábricas e laboratórios de explosivos de qualquer substância que se destine a uso bélico;

e) os meios de comunicação como rádio, televisão, telefone e telégrafo.

§ 1º — O funcionamento de outras indústrias e do comércio, salvo se disciplinadas por lei especial, independentemente de assentimento prévio.

§ 2º — Não está sujeita à autorização exigida por lei a exploração de energia elétrica quando feita diretamente pelos Estados e Municípios, os quais remeterão ao Conselho de Segurança Nacional os elementos estatísticos informativos de suas instalações.

Art. 7º — Nas indústrias e atividades enumeradas no artigo anterior é obrigatório:

I — que 51% (cinquenta e um por cento) do capital das empresas, no mínimo, pertença a brasileiros;

II — que o quadro de pessoal seja constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores nacionais;

III — que a administração ou gerência caiba a brasileiros, ou a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

Parágrafo único — Na falta de trabalhadores brasileiros, poderá o Conselho de Segurança Nacional permitir, em casos especiais, a admissão de trabalhadores estrangeiros, até 49% (quarenta e nove por cento) do pessoal empregado na empresa por tempo limitado.

Art. 8º — A concessão de terras públicas não poderá exceder de 2.000 hectares (dois mil hectares) e são consideradas como uma só unidade as concessões a empresas que tenham administradores comuns e a parentes até 2º graus, ressalvados os maiores de 18 anos e com economia própria.

Art. 9º — As transações de terras contidas na zona definida no art. 2º (150 km), tais como alienações, transferência por enfituse, anticrese, usufruto e transmissão de posse a estrangeiros, dependem de autorização pré-

via do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — Os notários estrangeiros e os oficiais de registro de imóveis são obrigados a comunicar a transação de que trata este artigo ao Conselho de Segurança Nacional dentro dos 30, (trinta) dias seguintes à lavratura do ato, salvo quando se tratar de terrenos urbanos destinados a edificação ou se o adquirente for brasileiro.

Art. 10 — Se em qualquer Município a aquisição de terras por estrangeiros atingir a um terço da respectiva área denegará o Conselho de Segurança Nacional novas autorizações e solicitará, sob pena de responsabilidade, aos notários a suspensão de novas escrituras e aos oficiais de registros públicos a cassação de transcrições.

§ 1º — Só a brasileiro será consentido possuir terras em qualquer Município, integrado, parcial ou totalmente, na faixa de fronteira, cuja área iguala a um terço da respectiva superfície. Atingido tal limite nenhuma nova aquisição poderá ser processada sem que seja ouvido o Conselho de Segurança Nacional, sob pena de responsabilidade dos notários e oficiais de registro de imóveis.

§ 2º — São respeitados os direitos dos brasileiros já proprietários de áreas que ultrapassem o limite fixado neste artigo. Os notários e oficiais de registro de imóveis informarão ao Conselho de Segurança Nacional, no prazo máximo de três anos, sobre os mencionados proprietários e as áreas que já possuem em cada Município da mesma faixa.

Art. 11 — As empresas de colonização que operarem dentro da faixa de fronteira são sujeitas às restrições enumeradas no art. 7º desta Lei.

Art. 12 — O Conselho de Segurança Nacional, no exercício das atribuições que lhe confere a presente Lei, terá como órgão auxiliar a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou órgão que a substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 13 — A Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), subordinada diretamente ao Presidente da República, compõe-se de um Presidente, que é o Secretário-Geral do

Conselho de Segurança Nacional e de mais cinco membros de livre escolha do Presidente da República, e de um Secretário em comissão.

§ 1.º — Os serviços administrativos da Comissão serão executados por servidores requisitados na forma da lei.

§ 2.º — Os atuais servidores da Comissão serão aproveitados em cargos equivalentes em outros órgãos do serviço público.

Art. 14 — Compete à Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou ao órgão que a substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional:

a) instruir os pedidos relativos aos assentimentos previstos nesta Lei, bem como os processados de modificação ou revogação das autorizações concedidas;

b) organizar o cadastro das terras, das indústrias e dos estabelecimentos da zona de fronteira;

c) mandar proceder a exames e investigações locais;

d) requisitar dos poderes públicos ou de particulares, informações e elementos estatísticos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

e) cumprir as determinações emanadas do Conselho de Segurança Nacional;

f) apresentar anualmente ao Conselho de Segurança Nacional relatório pormenorizado das suas atividades.

Parágrafo único — A Comissão Especial é autorizada a entrar em acordo com os Estados, Territórios e Municípios no sentido de facilitar o exame e solução dos assuntos sujeitos ao seu juízo.

Art. 15 — As autoridades, entidades e serventuários públicos devem exigir prova de assentimento do Conselho de Segurança Nacional para a prática de ato regulado por esta Lei.

Art. 16 — A infração do disposto nos arts. 1.º, 7.º e 9.º desta Lei sujeitará os responsáveis à multa de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros e ao dôbro na reincidência).

§ 1.º — A Comissão Especial de Faixa de Fronteiras ou o órgão que a

substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional instaurará o respectivo inquérito, assegurada ampla defesa ao interessado.

§ 2.º — Da decisão da Comissão, reconhecendo a infração e cominando a multa, haverá recurso necessário para o Conselho de Segurança Nacional, abrindo-se prazo ao interessado para razão de defesa.

Art. 17 — Das decisões da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou do órgão que a substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional cabe recurso para o Presidente da República.

Parágrafo único — O recurso será apresentado à Comissão, que deverá reexaminar o assunto, podendo reformar a decisão recorrida, antes de o encaminhar.

Art. 18 — É considerada concedida a autorização prévia para qualquer ato que dela depender, de acordo com esta Lei, se não fôr despachada a solicitação respectiva dentro em 180 (cento e oitenta) dias do seu recebimento na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único — Caso seja cassada ou modificada dentro de 1 (um) ano a autorização obtida pelo decorso do prazo previsto neste artigo, o pedido de reconsideração ao conselho terá efeito suspensivo.

Art. 19 — O Presidente, os membros e o Secretário da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras ou o órgão que a substitua na organização do Conselho de Segurança Nacional perceberão Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por Sessão a que comparecerem, até o máximo de 6 (seis), por mês, correndo a despesa pela verba própria do orçamento.

Parágrafo único — Os servidores requisitados receberão as gratificações de Gabinete que forem arbitradas, no início de cada ano, pelo Presidente da República, mediante proposta do presidente da comissão.

Art. 20 — Na regulamentação da presente Lei o Poder Executivo especificará quais as fábricas e laboratórios referidos no inciso "d" do art. 6.º desta Lei.

Art. 21 — São revogados os Decretos-Leis n.ºs 1.164, de 18 de março de

1939; 1.968, de 17 de janeiro de 1940; 2.610, de 20 de setembro do mesmo ano; 6.430, de 17 de abril de 1944; 7.724, de 10 de julho de 1945; 8.908, de 24 de janeiro de 1946; e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — João Café Filho — Prado Kelly — Edmundo Jordão Amorim do Valle — Henrique Lott — Raul Fernandes — J. M. Whitaker — Octavio Marcondes Ferraz — Munhoz da Rocha — Cândido Motta Filho — Napoleão de Alencastro Guimarães — Edmundo Gomes — Aramis Athayde.

(A Comissão de Segurança Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, DE 1970

(N.º 111-A, de 1970, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 26, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras provisões.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e Finanças,

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que "autoriza a emissão de letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências".

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 13,
DE 23 DE JANEIRO DE 1970, DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Instituição de um título próprio — Letras do Tesouro Nacional —, para o desenvolvimento das operações de Mercado Aberto conduzidas pelo Banco Central do Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Desde 1964 vêm as autoridades monetárias adotando providências de ordem geral visando disciplinar e desenvolver o mercado financeiro, dentro de um contexto global de política econômica.

Várias foram as medidas postas em prática, objetivando estabelecer sólida estrutura de controle de crédito, a fim de compatibilizar a estratégia de combate à inflação com as necessidades do desenvolvimento econômico do País.

Nesse sentido, aperfeiçoaram-se os mecanismos dos depósitos compulsórios e redesccontos, criaram-se ou ampliaram-se parcelas de remuneração das reservas compulsórias e faixas especiais para o acesso do sistema bancário ao crédito do Banco Central. Graças às providências adotadas, o sistema criador de moeda aperfeiçoa-se dia-a-dia, de acordo com diretrizes claras e precisas, conducentes ao atendimento dos requisitos exigidos pela expansão da economia nacional.

A medida em que os esforços da política desinflacionária vêm surtindo efeito e na proporção em que uma

nova e sadia mentalidade desenvolvimentista vem contagando todos os setores produtivos da economia, tornam-se necessárias iniciativas de aprimoramento dos instrumentos de política monetária disponíveis.

Nos países mais desenvolvidos, as operações de mercado aberto, conduzidas pelos bancos centrais, de acordo com as peculiaridades de cada um, constituem-se em instrumento adicional, sensível e de flexibilidade capaz de melhor concorrer para ajustar a liquidez do sistema financeiro. Em nosso País, desde há muito vêm sendo realizados estudos nesse sentido, com a finalidade de introduzir um mecanismo próprio e específico, que leve em conta as características do mercado nacional.

Com o objetivo de dimensionar o mercado de títulos de curto prazo e testar a possibilidade de êxito da atuação das autoridades monetárias em operações de mercado aberto, o Banco Central do Brasil iniciou, em fins de 1968, em caráter experimental e com aquela finalidade, a compra e venda de obrigações do Tesouro Nacional — tipo reajustável —, diretamente no mercado.

Embora as obrigações do Tesouro Nacional não apresentassem a flexibilidade desejável para as negociações de curto prazo, ainda assim foram alcançados bons resultados, com acúmulo de experiência suficiente para indicar a conveniência do imediato lançamento de um título específico — Letras do Tesouro Nacional — que permitirá, em 1970, a definitiva implantação e desenvolvimento das operações de mercado aberto, com fins monetários.

Esta indispensável e complementar providência dotará as autoridades monetárias de instrumento capaz de permitir que se adapte, continua e adequadamente, o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia.

O artigo 55 da Constituição permite a Vossa Excelência, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesas — como ocorre com a presente proposta —, expedir decretos-leis sobre finanças públicas.

A medida que tenho a honra de propor a Vossa Excelência preenche, *data venia*, as condições estabelecidas no citado artigo, pelas razões expostas.

Destaque-se, ainda, que o Congresso Nacional se encontra em recesso e a remessa de mensagem àquele Poder, mesmo em caráter de urgência, só permitirá a promulgação da respectiva lei em fins de abril do corrente ano. Considerando que entre a promulgação, regulamentação e implantação do novo Diploma Legal seria lícito um acréscimo de sessenta dias, justifica-se o tratamento de urgência proposta para o presente assunto, pela relevância e interesse público que traduz a conveniência de iniciar-se o novo exercício com o sistema de operações de mercado aberto definitivamente implantado.

É importante registrar, também, que outros estudos estão sendo feitos pelo Banco Central do Brasil objetivando remessa oportuna, ao Poder Legislativo, de projeto de lei complementar regulando as operações relacionadas com a dívida pública (artigos 67, parágrafo único, e 69 da Constituição), matéria igualmente relevante, não diretamente ligada ao caso em foco e sem a característica de urgência da proposta aqui apresentada.

Face ao exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a promulgação do Decreto-Lei, constante do anexo ante-projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI N.º 1.079
DE 29 DE JANEIRO DE 1970**

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado, para os fins previstos no

artigo 10, item XI, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a emitir Letras do Tesouro Nacional, cuja colocação no mercado será feita com descontos sobre os respectivos valores de resgate.

§ 1.º — Ao Banco Central do Brasil, como Delegado do Tesouro Nacional, caberá a responsabilidade de emissão, colocação e resgate das Letras referidas neste artigo.

§ 2.º — O Conselho Monetário Nacional fixará a modalidade dessas Letras, seu prazo, valores unitário e de resgate, bem como suas condições de colocação no mercado.

Art. 2.º — O limite líquido de emissão das Letras instituídas por este Decreto-Lei será fixado pelo Conselho Monetário Nacional e não poderá exceder de 10% (dez por cento) do volume dos meios de pagamento, existentes em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 3.º — As Letras instituídas por este Decreto-Lei terão poder liberatório, pelo seu valor de resgate, dez dias após o vencimento, para pagamento de qualquer tributo federal e atendimento de compromissos de instituições financeiras junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 4.º — O Orçamento da União consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento das despesas com os descontos concedidos com base no artigo 1º.

Art. 5.º — As diferenças, em moeda corrente, entre os valores de compra, de venda ou de resgate, resultantes dos descontos do que trata o artigo 1º, não constituem rendimento tributável das pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6.º — A critério do Conselho Monetário Nacional, poderá o Banco Central do Brasil promover a substituição das Letras do Tesouro Nacional por elas subscritas na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto-Lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966, pelas previstas no art. 1º deste Decreto-Lei, as quais passarão a integrar sua Carteira de Títulos.

Art. 7.º — A critério do Conselho Monetário Nacional não se aplicará a proibição contida no § 9.º do art. 4º

da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, à negociação das Letras de que trata este Decreto-Lei.

Art. 8.º — As Letras do Tesouro Nacional emitidas de acordo com este Decreto-Lei, aplicam-se as disposições contidas no art. 71 caput, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e 9º do Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 9.º — O Conselho Monetário Nacional baixará as normas necessárias à execução deste Decreto-Lei.

Art. 10 — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias — cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 10 — Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I —

XI — Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;

.....
.....

Art. 49 — As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentária ou a qualquer outro título, dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou Letras do Tesouro Nacional.

§ 1.º — A Lei do Orçamento, nos termos do art. 73, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, determinará, quando

fôr o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 2.º — O Banco Central da República do Brasil mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentária do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3.º — O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em Bólsa, da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4.º — No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional fôr deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5.º — Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do art. 75, da Constituição Federal, o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central da República do Brasil, faça a aquisição de Letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6.º — O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensáveis a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7.º — As Letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8.º — Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo, enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das Le-

tras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º — É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S. A., e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.

.....

DECRETO-LEI N.º 96
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui normas para a utilização dos créditos orçamentários e adicionais, e dá outras providências de natureza financeira.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, § 1º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º — A partir de 1º de janeiro de 1967, a utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União e de créditos adicionais far-se-á através do Banco do Brasil S. A. mediante cotas fixadas, trimestralmente, pelo Ministro da Fazenda, segundo proposta da Comissão de Programação Financeira, criada pelo Decreto n.º 54.506, de 20 de outubro de 1964.

§ 1º — As cotas serão concedidas às unidades administrativas com dotações consignadas no orçamento ou em créditos adicionais e serão utilizadas de acordo com as normas legais vigentes, podendo ser repassadas às subunidades administrativas ou a outras entidades que por lei estejam autorizadas a movimentar seus recursos.

§ 2º — A concessão de cotas independe do parecer prévio da Contadoria-Geral da República e de suas delegações.

§ 3º — As cotas concedidas pelo Tesouro Nacional serão consideradas como incorporadas à sua conta no Banco do Brasil S.A. até que as entidades beneficiadas as utilizem em seus pagamentos.

§ 4º — As cotas concedidas e os repasses realizados, conforme previsto no § 1º, serão comunicados à Comissão de Programação Financeira e à delegação da Contadoria-Geral da República junto ao Ministério ou órgão a que se subordinam as unidades.

Art. 2º — Somente serão permitidos saques contra as cotas concedidas

quando se destinarem a adiantamentos, suprimentos ou a pagamentos de bens e serviços, sendo vedadas quaisquer retiradas para efetuar depósito em outra conta ou em outro estabelecimento bancário, a não ser em casos autorizados pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único — Os saques, em nenhum caso, poderão exceder as cotas concedidas.

Art. 3º — Nas contas relativas às cotas concedidas pelo Tesouro Nacional não poderão ser creditados recursos de outras origens.

Art. 4º — As cotas do Tesouro Nacional terão validade apenas durante o exercício em que fôrem concedidas, salvo autorização em contrário do Ministro da Fazenda.

Art. 5º — Na utilização das cotas pelas unidades administrativas, estas identificarão o projeto ou atividade constante do Orçamento Geral da União ou de créditos adicionais a que se destina o pagamento, notificando, mensalmente, a Comissão de Programação Financeira a respeito.

Art. 6º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Letras do Tesouro, que poderão ser subscritas por entidades federais com disponibilidades de caixa, diretamente no Tesouro Nacional ou através do Banco Central da República do Brasil.

Art. 7º — A posição global das contas do Tesouro no Banco do Brasil S.A. será apurada mensalmente, levando-se em consideração o disposto no § 3º do art. 1º.

§ 1º — Como se verifique posição deficitária, o Banco do Brasil transferirá o respectivo montante para débito em conta-corrente no Banco Central da República do Brasil, que dará ciência do ocorrido ao Ministério da Fazenda, para efeito das providências indicadas no parágrafo seguinte.

§ 2º — O Ministro da Fazenda deixará de fixar novas cotas de utilização de recursos, previstos no art. 1º deste Decreto-Lei, enquanto não for regularizado o débito referido no parágrafo anterior, podendo essa regularização ser feita mediante a venda de Letras do Tesouro ao Banco Central do Brasil, até o montante autorizado pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º — Os créditos de suprimentos do Tesouro que, em 1º de janeiro de 1967, fôrem reabertos, serão considerados como cotas concedidas na forma do presente Decreto-Lei.

Art. 9º — O processamento contábil dos créditos referentes a cotas concedidas a unidades administrativas será efetuado pelas delegações da Contadoria-Geral da República junto aos Ministérios ou órgãos a que se subordinam as unidades.

Parágrafo único — As delegações da Contadoria-Geral da República procederão às anotações de pagamentos e saques, concomitantemente.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — H. Castello Branco — Octávio Bulhões.

.....

LEI N.º 4.728,
DE 14-DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

.....

Art. 71 — Não se aplicam aos títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, as disposições do art. 1.509, e seu parágrafo único, do Código Civil ficando, consequentemente, a Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios, excluídas da formalidade de intimação prevista neste ou em quaisquer outros dispositivos legais reguladores do processo de recuperação de títulos ao portador, extraviados.

§ 1º — Os juros e as amortizações ou resgates dos títulos a que se refere este artigo serão pagos, nas épocas próprias pelas repartições competentes, à vista dos cupões respectivos, verificada a autenticidade destes e independentemente de outras formalidades.

§ 2º — Fica dispensada, para a caução de títulos ao portador, a certidão a que se refere a primeira parte da alínea a do § 1º do art. 860, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ou outros documentos semelhantes.

.....

**DECRETO-LEI N.º 263,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Autoriza o resgate de títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º do art. 9.º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

.....
Art. 9.º — Os títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal passam a ser insusceptíveis de gravames de qualquer natureza que importem na obrigatoriedade de as repartições emitentes ou seus agentes exercerem contrôles prévios especiais quanto à sua negociabilidade, ao pagamento de juros ou efetivação do resgate.

Parágrafo único — Nos casos em que, por decisão judicial, forem cabíveis restrições de qualquer natureza com relação aos títulos referidos neste artigo, o Juiz competente determinará nos depósitos dos mesmos em estabelecimento bancário sob o controle da União, dos Estados ou dos Municípios, credenciando-se a representar os titulares respectivos e determinando o destino a ser dado às importâncias provenientes do recebimento de juros e resgate.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 35, DE 1970**

(N.º 112-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 43, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.090/70, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino, o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que "prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 31 de setembro de 1969, e dá outras providências".

Brasília, 6 de abril de 1970. — **EMÍLIO G. MÉDICI**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. n.º 106.

10/março/1970.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com vistas a permitir o cumprimento de obrigações tributárias por parte de contribuinte sujeitos a processo falimentar, o Poder Executivo houve por bem editar o Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969.

O referido Decreto-Lei teve por escopo regular, em norma de direito positivo, o critério excepcional de incidência e cálculo da correção monetária nos débitos fiscais de contribuintes com falência decretada pelo Poder competente, criando, assim, condições especiais tendentes a assegurar a União a recepção de seus créditos tributários sem agravamento adicional das massas falidas.

Tratando-se de medida destinada a solucionar situação crítica temporária, o art. 1.º, caput, do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, de-

terminou a suspensão da incidência de correção monetária a tempo certo, pelo prazo de um ano a contar da data da decretação da falência.

Fixou, também, no § 2.º do art. 1.º, para as falências já decretadas, na data do Decreto-Lei, o prazo de cento e oitenta (180) dias, com o mesmo fim, prazo esse que vence hoje.

Acontece, todavia, que inúmeras sociedades, com falência decretada antes da vigência do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, até agora ainda não puderam promover o recolhimento dos débitos fiscais com a correção monetária suspensa e, fluindo o prazo, terão sua situação agravada com a perda do benefício e dificilmente, poderão reerguer-se e recuperar-se se não vier a ser adotada medida tempestiva pelo Governo.

O agravamento da situação dessas massas falidas repercutirá, inquestionavelmente, nas economias regional e nacional, com reflexos na conjuntura social, tendo em vista a situação de empregados e seus dependentes.

Por outro lado, a recuperação daqueles empreendimentos e sua operação em termos rentáveis canalizará, certamente, para os cofres públicos e a economia nacional maior receita e alto dividendo.

Do que foi exposto à Vossa Exceléncia resta evidente o caráter político-social da providência bem como sua natureza eminentemente financeira e tributária, circunstâncias que oferecem ao inclusivo projeto de Decreto-Lei o suporte constitucional necessário à sua edição.

O projeto que tenho a honra de submeter à Vossa Exceléncia prorrogará por mais cento e oitenta (180) dias o prazo fixado no § 2.º do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 358, de 11 de setembro de 1969, que deferiu aos falidos, antes daquela data, a suspensão da correção dos débitos fiscais por 180 dias. A prorrogação ora proposta é considerada suficiente à solução das falências ainda pendentes.

Válho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reafirmar a Vossa Exceléncia os meus protestos do mais profundo respeito. — **José Flávio Pécora**, Ministro da Fazenda, Interino.

**DECRETO-LEI N.º 1.090
DE 10 DE MARÇO DE 1970**

Prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica prorrogado até o dia 12 de setembro de 1970 o prazo de suspensão da correção monetária dos débitos fiscais dos falidos, fixado no § 2.º do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — José Flávio Pécora — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 858
DE 11 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre a cobrança e a correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência, e dá outras providências.

Art. 1.º — A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa por um ano, a partir desta data.

§ 2.º — Nas falências decretadas há mais de 180 dias, o prazo para a liquidação dos débitos fiscais com os benefícios de que trata este artigo será de 180 dias, a contar da data de publicação deste Decreto-Lei.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER N.º 148, DE 1970

(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de

1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 148, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 16, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição Federal, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.145, de 13 de dezembro de 1965, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 22 de maio de 1968, nos autos da Representação n.º 739, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 149, DE 1970

(DA COMISSÃO DE REDAÇÃO)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970, que suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 149, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 17, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 22 de maio de 1968, nos autos da Representação n.º 739, do Estado do Rio Grande do Sul, a execução da Lei n.º 5.232, de 2 de julho de 1966, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 150, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970, que suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 150, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspende a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 6 de junho de 1968, nos autos da Representação n.º 741, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2.º e seus parágrafos e do art. 8.º da Lei n.º 8.308, de 21 de setembro de 1964, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 151, DE 1970

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970.

Relator: Sr. Antônio Carlos

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970, que suspende a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **José Leite** — **Aurélio Vianna**.

**ANEXO AO PARECER
N.º 151, DE 1970**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1970.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu,

, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1970

Suspender a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 28 de maio de 1969, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 62.691, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 121 da Lei n.º 28, de 22 de novembro de 1947, daquele Estado.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimentos sobre a mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 50, DE 1970

Sr. Presidente.

De conformidade com o art. 63 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exa., com a aprovação do Plenário, a criação de Co-

missão Especial, composta de 5 (cinco) Srs. Senadores, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias para aumento da produção, refino e pesquisas das nossas possibilidades, bem como determinar claramente as funções atribuídas ao Conselho Nacional do Petróleo e à PETROBRAS, objetivando o desenvolvimento rápido no setor.

Justificação

Este requerimento tem por objetivo a defesa da produção e do potencial petrolífero nacional, organizando-os de conformidade com o progresso nacional. Todos nós sabemos a grande importância da PETROBRAS para o País, mesmo porque todos os países do mundo estão nacionalizando até as empresas estrangeiras em seus territórios, o que aqui não foi necessário, em virtude de uma orientação sadia no aparecimento do petróleo, criando-a. Precisamos aumentar a produção, a refinação e pesquisar novas áreas, com recursos que devem ser supridos por fonte governamental, bem como montar novas refinarias. Razão por que precisamos dar total apoio, inclusive fazer um estudo adequado entre as funções do Conselho Nacional do Petróleo e da PETROBRAS, a fim de determinar, claramente, o que mais convém ao País e a melhor forma de defender e organizar a produção e o potencial petrolífero brasileiros.

O mundo, bem antes de trinta anos, estará racionando petróleo. Agora mesmo, os Estados Unidos que tinham uma reserva, em 1965, para 17,5 anos, de gás natural, já no ano de 1973, terá apenas para 10,2 anos. Em consequência, está tomando providências para trazer gás liquefeito da Venezuela e pedindo-o ao Canadá, para ver se traz da Província de Alberta, por meio de encanamento, conforme estudos da Federal Power Commission. Isto, porque já tem falta de gás. Portanto, nada mais justo que se estudar as bases necessárias para garantir ao País um aumento de produção de petróleo, incrementar a capacidade de refino nos lugares certos e onde for mais convenientes e mais barato, onde a distribuição seja aces-

sível e que tenha condições de servir com rapidez todos os consumidores a preços mais baratos possíveis.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — **José Ermírio**.

(À Comissão de Indústria e Comércio)

REQUERIMENTO

N.º 51, DE 1970

Sr. Presidente.

De acordo com o art. 63 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a V. Exa., com a aprovação do Plenário, a criação de Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Srs. Senadores, para, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, estudar a situação da lavoura canavieira e da indústria açucareira no Brasil e fazer as recomendações convenientes sobre melhoria de produção, plantio, industrialização, financiamentos adequados e preços, a fim de normalizar as inconveniências apresentadas nas várias regiões brasileiras e para que possa esta agro-indústria sobreviver e desenvolver-se no País.

Justificação

Atualmente, a lavoura canavieira e a indústria açucareira, no Brasil, estão passando por sérias dificuldades. Por esta razão, deliberamos fazer o presente requerimento e julgamos necessário convocar os dirigentes das cooperativas, do Instituto do Açúcar e do Álcool, órgãos do Ministério da Agricultura e das Secretarias de Agricultura dos Estados, a fim de que o Senado possa fazer recomendações ao Governo para solucionar os problemas da lavoura canavieira do nosso País. Ao mesmo tempo, devem ser estudados os meios mais econômicos de produção de açúcar e de álcool e de outros produtos da indústria, para determinar quais os mais convenientes de serem fabricados. Sabemos que é imprescindível organizar as cooperativas brasileiras de açúcar e álcool de molde a estabelecer garantias aos seus cooperados, evitando as dificuldades que estão acontecendo.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1970. — **José Ermírio**.

(À Comissão de Indústria e Comércio e de Agricultura)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— De acordo com o § 4º do art. 252-b do Regimento Interno, os requerimentos lidos deverão figurar na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, sobre eles devendo emitir parecer — que poderá ser oral — a Comissão Permanente em cuja competência regimental se compreenda a matéria a ser estudada pela Comissão Especial que se pretende criar. No caso presente os requerimentos serão encaminhados à Comissão de Indústria e Comércio.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Sobre a mesa, Projetos de Resolução que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 21, DE 1970

Exonera, a pedido, Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerado, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra e, n.º 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Renato Vieira da Fonseca, a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pelo funcionário em apreço.

Assim justificado, submetemo-lo à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 22, DE 1970

Aposenta Yara Silva de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, de acordo com os artigos 101, item III,

parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 319, § 4º da Resolução n.º 6, de 1960 e 1º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-6 e a gratificação adicional a que faz jus, Yara Silva de Medeiros.

Justificação

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo atender à solicitação de aposentadoria formulada pela servidora em causa, que goza do amparo constitucional indispensável.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete-o à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 23, DE 1970

Aposenta Diva Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É aposentada, nos termos dos artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição de República Federativa do Brasil, combinados, com os artigos 319, § 4º, e 349 da Resolução n.º 6, de 1960, e 1º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, Diva Gallotti.

Justificação

Conta a servidora mais de trinta anos de serviço, condições estas necessárias para a aposentadoria, de acordo com a legislação em vigor.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o presente Projeto de Resolução à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, DE 1970

Aposenta Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve

Artigo único — É aposentada, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, 341, item III, e 319, § 4º, da Resolução n.º 6, de 1960, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, a Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Helena Collin.

Justificação

Visa o presente processo a conceder aposentadoria a uma servidora que se encontra incapacitada para exercer suas funções.

A funcionária foi submetida a inspeção de saúde por Junta Médica, que concluiu por sua aposentadoria por invalidez.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, DE 1970

Aposenta Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve

Artigo único — aposentar, nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item II, e 319, § 4º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Auxiliar de Portaria, PL-8, e com a gratificação adicional a que faz jus, Pedro Cidral Mansur.

Justificação

Trata-se de servidor que conta trinta e cinco anos de serviço, condições

necessárias para a aposentadoria, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o presente projeto de Resolução à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1970

Aposenta José Moysés Maia, Auxiliar Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve

Artigo único — É aposentado, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimentos integrais e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Moysés Maia.

Justificação

O presente Projeto visa a conceder aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções, de acordo com o laudo da Junta Médica do Senado, que concluiu pela sua invalidez.

Diante do exposto, a Comissão Diretora submete o Projeto à consideração do Plenário, ex-vi do disposto no artigo 85, letra c, n.º 2 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1970

Aposenta José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. único — É aposentado, por invalidez, de acordo com o art. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição

da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e art. 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com a gratificação adicional a que faz jus, José Tarcísio Gonçalves de Souza, Pesquisador de Orçamento, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

A Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução que concede aposentadoria a um servidor que se encontra incapacitado para exercer suas funções.

O funcionário foi submetido à Junta Médica do Senado e do H.D.B., concluindo o laudo médico, desde logo, pela sua aposentadoria.

Face ao exposto, apresentamos o Projeto de Resolução em causa.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28, DE 1970

Exonera, a pedido, Antônia Motta da Costa, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerada, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, n.º 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antônia Motta de Castro, a partir de 9 de março de 1970.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pela funcionários em aprêço.

Assim justificado, submetêmo-lo à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29, DE 1970

Aposenta José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. único — É aposentado, por invalidez, de acordo com o art. 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III e § 1.º, 341, item III, e 319, § 4.º, da Resolução n.º 6, de 1960, e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, PL-14, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O Servidor foi submetido à Junta Médica do Senado Federal, que o considerou inválido para o serviço público, de acordo com o item III, do artigo 341, do Regulamento desta Secretaria.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que concede aposentadoria ao servidor por se encontrar incapacitado para exercer suas funções.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 30, DE 1970

Aposenta Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — Aposentar, por invalidez, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra b, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 340, item III, e 341, item III, da Resolução n.º 6, de 1960, Carlos Alberto de Araújo Cunha, Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

O servidor foi submetido à Junta Médica do Serviço de Biometria Mé-

dica, do Ministério da Saúde, no Estado da Guanabara, que o considerou inválido, definitivamente, para o serviço público.

Face ao exposto, a Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução concedendo aposentadoria ao servidor, por se encontrar incapacitado para exercer suas funções.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1970.

— João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 31, DE 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, o Auxiliar Legislativo, PL-8, José Lucena Dantas, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a partir de 11 de março de 1970.

Justificação

A Comissão Diretora visa a atender uma solicitação formulada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

O referido funcionário, que estêve servindo na Universidade de Brasília, irá exercer a função em comissão de Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, sem ônus para o Senado.

Trata-se de servidor capacitado a exercer essa função, por ser especialista em Serviço Social.

Assim justificado, submetemos o projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 32, DE 1970

Põe à disposição do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de um ano, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Distrito Federal, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, para exercer a função de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Roberto Velloso, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Justificação

A Comissão Diretora submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, atendendo à solicitação do Excelentíssimo Senhor Governador¹ do Distrito Federal, no sentido de ser colocado à disposição do Governo o funcionário Roberto Velloso, a fim de exercer a função de Diretor do Departamento de Turismo e Recreação do Distrito Federal, sem ônus para o Senado.

Assim justificado, submetemos o projeto à consideração do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 33, DE 1970

Põe à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o Oficial Legislativo, PL-6, Ronaldo Ferreira Dias, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É pôsto à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, a fim de exercer as funções de Secretário de Estado para Assuntos do Governo, a partir de 1º de março de 1970, o Oficial Legisla-

tivo, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Ronaldo Ferreira Dias.

Justificação

Visa o presente projeto a atender à solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de ser pôsto à disposição daquele Governo, o servidor em causa, a fim de prestar sua colaboração na função de Secretário de Estado para Assuntos do Governo, sem ônus para o Senado.

Assim, a Comissão Diretora submete à consideração do Plenário o projeto de resolução em apreço.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — João Cleofas — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Tôrres — Manoel Villaça.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Os projetos lidos, de autoria da Comissão Diretora, independem de parecer de outras comissões. Serão publicados e oportunamente incluídos em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Arnon de Mello. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Brito. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Tôrres.

O Sr. Senador Paulo Tôrres pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Com a palavra o Senador Vasconcellos Tôrres.

O SR. VASCONCELLOS TÓRRES —
Peço a V. Exa. para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) —
Com a palavra o Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, do ano de 1947 até hoje, inicialmente no exercício do mandato de Deputado Estadual e posteriormente, representante de São Paulo, no Senado, mostrei, em dezenas de vezes, o perigo, para a exportação do café brasileiro, dos grandes investimentos de capitais europeus e norte-americanos na formação de fazendas cafeeiras na África.

Quando pela primeira vez, então Deputado Estadual, mostrei esse perigo,pareceu aos críticos que se tratava de uma denúncia em certa medida ridícula, porque o produto brasileiro, àquela época, constituía 80% do consumo mundial e não seria a África, com um café de pouco valor aromático, e secundário para o consumo, que iria pôr em perigo a exportação brasileira de café.

Cansei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de solicitar providências governamentais no sentido de que comissões de técnicos fossem à África e procurassem verificar in loco a procedência da denúncia que eu reputava de caráter extremamente grave, porque se tratava de investimentos de capitais europeus, principalmente oriundos do auxílio financeiro norte-americano para reconstrução da Europa, depois da guerra e aplicado na plantação de cafés na África. Fizeram ouvidos de indiferença e providências não foram tomadas.

Em 1956, Sr. Presidente, os Estados Unidos da América do Norte compraram do Brasil 9.908.000 sacas de café e compraram da África 2.492.000 sacas. Em 1968, ou seja, 12 anos depois, essas compras norte-americanas feitas, no Brasil, diminuíram para 8.312.018 sacas, enquanto as compras feitas, na África, aumentaram para 7.703.000 sacas. O Brasil forneceu um percentual de 32,8% enquanto a África, já quase em igualdade com o Brasil, alcançou 30,4%. Isto, 12 anos depois do primeiro cálculo estatístico que forneço.

Reportando ao passado, em 1947, quando ocupei a tribuna da Assembléia Legislativa de São Paulo, pela primeira vez, a situação da África dava mesmo a impressão de que não se justificava o alarme que, então, eu fizera da tribuna, porque, enquanto o Brasil exportava 80% do consumo mundial, a África contribuía com a miserável parcela de 1.400.000 sacas, mais ou menos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, passaram-se os anos. O impossível, o inacreditável, aquilo que me diziam ser o ridículo das minhas manifestações acabou por se verificar, para tristeza particularmente minha, que gostaria de não ter previsto algo tão grave como o que está ocorrendo.

Em 1969, ou seja, no ano passado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil vendeu aos norte-americanos 5.779.000 sacas de café, enquanto a África vendeu 5.988.000 sacas, isto é, mais do que o Brasil. Fomos superados no mercado consumidor norte-americano!

A que se deve atribuir tal desastre?

No particular, fico, rigorosamente, com o pensamento do Presidente Emílio Garrastazu Médici: "Não importa atirar pedras no passado", e repetirei Washington Luis para dizer que "o que passou, passou".

A verdade é que, em matéria de exportação de café para os Estados Unidos da América do Norte, a África, em 1969, superou o Brasil.

Como se explicar?

Todos sabem, pelo menos os que vivem no meio e os que acompanham, com interesse, a matéria, que a África é produtora de um café inferior ao brasileiro: o chamado "café robusta", ao passo que somos produtores do "arábica", café bom.

Como se explica, repito, que países produtores de café de má qualidade possam tomar o mercado de país produtor de café de boa qualidade?

Mau paladar do consumidor americano e dos demais países? Não! A indústria do café solúvel é a responsável por essa situação.

Os norte-americanos deram uma expansão imensa à indústria do café

sólivel e, através do uso de porcentagem grande do café africano, o "robusta" misturado com o café arábico de origem brasileira, colombiana, salvadorenha e de outros países da América Latina, conseguiram produzir o café solúvel que caiu no agrado do paladar norte-americano e se está expandindo pelas demais nações.

Bastam, Sr. Presidente, para justificar o que afirmo, os dados estatísticos do consumo de café no Japão. Noventa por cento do consumo do café japonês é de solúvel, resultante da composição "robusta" mais "arábica".

Exatamente porque venho acompanhando, ao longo de tantos anos, este problema, pressentindo o desfecho desastrosos para o Brasil, é que, de anos a esta parte, vez por outra, ocupo a tribuna do Senado para alertar o Governo brasileiro sobre a necessidade imperiosa de prestigiar a nossa indústria de café solúvel.

Certa feita, afirmei aqui, e agora o repito, que o ideal seria levar a indústria de café solúvel para o interior do País, de sorte a ficar ligada às fazendas cafeeiras. Deste modo, o café não exportado, em grão, o café verde, seria, imediatamente, transformado em café solúvel. Assim, o Brasil diligenciaria no sentido de expandir a exportação do café solúvel, de sorte a haver compensação para a retomada dos mercados, senão na sua totalidade, pelo menos, parcialmente, que nos foram tomados pela situação a que me referi há pouco.

Não quero examinar nem atirar pedras. É isto possível, Sr. Presidente. O argumento principal dos que combatem o amparo maior à indústria do café solúvel é que ele é competitivo na exportação do café verde.

Mas lembraria aos que pensam dessa maneira que o Brasil, de tempos a esta parte, pelo menos nestes últimos dez anos, não conseguiu atender ao compromisso internacional de cotas, exportando aquêles limites facultados pelo Convênio Internacional do Café.

Os dados estatísticos demonstram que, no ano exportador de 1963/1964, ficamos em falta com um milhão e setecentas mil sacas. Tínhamos uma cota que poderíamos ter preenchido. Não o fizemos em virtude da deficiência de exportação de um milhão e

setecentas mil sacas. Ora, o café solúvel poderia ter entrado nesta exportação sem qualquer competição com o café verde, sem causar dano ou prejuízo algum. No ano 1964/1965, a nossa deficiência de exportação foi ainda maior, pois ficou um claro aberto de quatro milhões e quinhentas mil sacas que poderíamos ter exportado, mas não conseguimos, por essas ou por aquelas razões, que pouco importam, agora examinar.

O café solúvel, repito, poderia ter entrado sem prejuízo algum para o café verde; ao contrário, seria um rendimento adicional de divisas para o Tesouro brasileiro, para as atividades comerciais do País.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo-o, com satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — O problema do café não pode ser enfrentado buscando condições tão-somente competitivas; tem que haver um entendimento internacional. V. Exa. mesmo disse que os Estados Unidos cada vez mais compram café produzido pelos plantadores franceses e ingleses da África, e essa cota africana, de presença nos Estados Unidos, já superou a cota brasileira, que é de, aproximadamente, 1/4 da cota geral que nos cabe pelo Convênio Internacional. — Parece-me ser de 19 milhões de sacas...

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente, 19 milhões.

O Sr. Eurico Rezende — O Governo brasileiro, de quatro anos a esta parte, tem estudado este problema com muito cuidado, porque a implantação da indústria de café solúvel é dispendiosa e pode acontecer, se não houver entendimento internacional, de os plantadores africanos e outros países, comandados pelos Estados Unidos, criarem uma atmosfera de desastre para o País. Então, devo dizer a V. Exa. que o problema não me parece muito simples porque, se assim fosse, o Governo brasileiro já teria encontrado uma solução definitiva. Como V. Exa. sabe, o café dá, em média, para a nossa balança comercial, setecentos milhões de dólares. Não entendo de V. Exa. que, se a solução fosse tão simples, o Governo já não a teria tomado? O Governo já instalou uma co-

missão para estudar o problema; o Ministro da Indústria e do Comércio já estêve em Londres cuidando da questão do solúvel, que realmente é séria. No Espírito Santo, estamos implantando o café solúvel, mas com muito cuidado, com muito receio, com muito medo de, ao revés de ser um bom negócio, constituir mais um fator de estrangulamento de nossa economia cafeeira. Lá no Estado, a provisão que estamos tomando é justamente para não permitir, como no passado, que o café seja o maior responsável pelo nosso orçamento público e privado.

Há cinco anos atrás, o café respondia por 70% da receita capixaba. Este ano, está em 20%, graças à erradicação que foi tremenda, no meu Estado, e também em virtude desse receio. Porque nós não podemos comandar a autonomia de preços de café. Isto depende das flutuações e também do judaísmo internacional.

O SR. LINO DE MATTOS — Não afirmei, nobre Senador Eurico Rezende, que o problema do café seja de solução fácil. Não formulei acusações ao Governo da República, afirmado que o mesmo esteja descurando do problema, como ficou implicito no entendimento do aparte de V. Exa. Não fiz nenhuma das duas afirmações.

O Sr. Eurico Rezende — Nem eu disse isso.

O SR. LINO DE MATTOS — Também não entendo que, por ser um problema de solução difícil e para o qual o Governo está estudando solução, nós estejamos perdendo nosso tempo ao abordá-lo com o propósito de colaborar em busca de um rumo. Este é o objetivo. Naturalmente, assiste a mim, modestia à parte, alguma autoridade para falar sobre o problema, porque, conforme disse no início, se os nobres colegas derem uma busca nos Anais do Senado e nos Anais da Assembléia Legislativa de São Paulo, vão encontrar exatamente a minha presença na tribuna, dentro desta linha de coerência, apontando erros praticados pelas administrações, que não quero — conforme disse de inicio — nesta oportunidade examinar, mostrando os perigos à nossa frente se porventura providências adequadas não fossem tomadas.

Continuo vendo o perigo se provisões adequadas não forem tomadas.

Vejo na industrialização do café para produção do café solúvel não a saída milagrosa e única para o problema, mas como uma das soluções aconselháveis que o Governo deve amparar e prestigiar, neste particular.

Há projetos de lei, de minha autoria, tramitando nesta Casa, pelo qual crio a obrigatoriedade da participação, na indústria do café solúvel, na base de 50%, dos lavradores de café, dos cafeicultores, como fórmula para, ao lado do amparo à exportação do café verde, prestigiar o lavrador, fazendo com que ele se interesse pela industrialização desta grande riqueza brasileira, que continua sendo a principal, que é o nosso café.

Participei, ao lado desse extraordinário homem público, dedicado servidor à causa da lavoura, que é o eminente Senador Flávio Brito, do III Congresso Nacional de Café, que se realizou recentemente na Cidade de Poços de Caldas.

Entre as numerosas teses, difundidas ao longo dos debates, uma falou muito a essa minha preocupação, que é aquela em que os sindicatos dos produtores do café solúvel do Estado de São Paulo defendem, precisamente, esta linha de orientação que estou preconizando, de prestigiar a indústria do café solúvel, tese esta aprovada, muito bem montada, bem justificada e que eu gostaria de ser publicada ao final deste meu modesto pronunciamento, como trabalho digno de ser lido pelos eminentes Colegas e examinado pelas autoridades governamentais.

Trata-se de tese que engloba, incorpora e completa o que desejei dizer da tribuna do Senado e que talvez não tenha conseguido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Documento a que se refere o Sr. Senador Lino de Mattos, em seu discurso.

A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CAFÉ SOLÜVEL E OS INTERESSES DA CAFEICULTURA NACIONAL

Introdução

Em qualquer discussão abrangendo as perspectivas da indústria brasileira

de café solúvel, uma das questões que mais freqüentemente se aborda é aquela relativa à compatibilização entre os interesses desta indústria e aqueles da cafeicultura nacional. numa análise simplista do problema, a questão poderia ser colocada nos seguintes termos: se uma libra-pêso de café em grão é exportada por preços em torno de 40 e 50 cents de dólar e sendo necessárias aproximadamente 3 libras de café verde, arábica, para a produção de uma libra-pêso de cafés solúvel, tal libra-pêso deveria ser exportada a preços entre US\$ 1,20 e US\$ 1,50. Todavia, é fato conhecido que a libra-pêso de café solúvel é exportada a preços em torno de US\$ 1,00, FOB e, como conclusão, a exportação de café solúvel teria duas desvantagens básicas: 1. concorreria com o café verde exportável; 2. tendo o país uma quota de exportação, o preenchimento de parte desta quota com café solúvel (em termos de equivalência em sacas de café verde, à razão de 3 sacas de café verde para uma de solúvel exportado) seria danosa para os interesses do país, uma vez que uma menor receita de divisas seria obtida do que no caso em que toda a

quota fosse preenchida com a exportação de café verde.

A presente tese pretende discutir esta questão da compatibilidade de interesses entre a indústria de solúvel e a cafeicultura nacional, procurando mostrar que a consideração de alguns aspectos deixados à margem da análise simplista acima referida acaba por conduzir a conclusões de natureza diversa das anteriormente apontadas.

2. A substituição do café brasileiro no mercado internacional

Quase todas as análises que últimamente se tem feito da posição do café brasileiro no mercado internacional tem destacado que o Brasil vem perdendo gradativamente sua posição de maior fornecedor dos mercados mundiais. Esta perda se processa paralelamente ao ganho de posição dos cafés Robusta, de origem africana, e uma melhor visão desta substituição do produto brasileiro pelo produto africano pode ser obtida pela consideração dos elementos fornecidos pela tabela a seguir, relativa ao mercado americano:

USA: IMPORTAÇÕES DE CAFÉ VERDE Procedência: Brasil e Países Africanos

Em milhares de sacas de 60 kg

PROCEDÊNCIA	1956		1957		1968		1969	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Brasil	9.908	46,6	8.888	42,6	8.318	32,8	5.779	28,6
Países africanos	2.492	11,8	3.114	14,9	7.703	30,4	5.989	29,6

Fonte: Anuários do Bureau Pan-Americano do Café (BPAC)
Boletim Mensal do BPAC — Vol. IV — n.º 1 — jan. 1970

Os elementos fornecidos pela tabela acima tornam evidente a perda de importância do Brasil no principal mercado consumidor de café durante a década de 60, sendo de se destacar que no ano de 1969 a participação dos países africanos já supera ligeiramente a participação brasileira.

Se se indaga quanto às causas desta substituição, é preciso levar em conta

que o café africano, embora de inferior qualidade, pode ter suas características melhoradas através de um blend com cafés arábicos suaves, blend este que acaba por apresentar características qualitativas quase idênticas ao café brasileiro e que, conforme sua composição, apresenta um custo mais vantajoso. Para um exemplo ilustrativo, serão tomados os preços abaixo:

MERCADO DE N. YORK — COTAÇÕES NO DISPONÍVEL

Final de Janeiro/70
Em US\$ cents por libra-pêso

CAFÉ	COTAÇÃO
Santos — 4	52,63
Colômbia — MAMS	58,00
Robustas (*)	38,57

Fonte: Boletim Mensal do BPAC — Vol. IV — Janeiro/70

(*) Média das cotações do Ambriz — 2 AA, de Angola, e do Nativo, de Uganda

Com os dados da tabela anterior, é possível verificar que um blend de café torrado com pouco menos de 75% de cafés suaves e o restante de Robustas, tem um custo equivalente ao Santos-4. Este exemplo não implica, necessariamente, que o blend resultante tenha características qualitativas idênticas ao Santos-4, servindo apenas para demonstrar como um café de piores características que o brasileiro pode adquirir condições de concorrência na disputa do mercado. Somando-se a este problema dos blends, há ainda o fato de que a penetração dos Robustas nos mercados mundiais foi também favorecida pela política cafeeira brasileira, numa época em que se preocupava exclusivamente com a questão de preços elevados e não se levava em conta o problema da concorrência com os cafés de outras procedências, o que acabava por tornar o custo dos blends realmente mais vantajoso.

Constatada a perda de importância do café brasileiro nos mercados internacionais, uma estratégia que vise a manutenção da atual posição, e mesmo a recuperação da importância de autora, deve levar em conta a questão da concorrência dos cafés de outras procedências, particularmente o café africano. Será analisada, a seguir, a forma pela qual a exportação de solúvel se insere dentro desta estratégia.

3. O Aumento do Consumo de Café Solúvel e a Penetração dos Cafés Robustas

Segundo o Anuário de 1968 do Bureau Pan-American do Café, a participação do consumo de café solúvel no consumo total de café, nos Estados Unidos, cresceu de 10,1% em 1953, para 25,7% em 1969; no Canadá, a participação do solúvel era de 27,0% em 1961 e em 1968 já atingia 32,8%. Na Europa, embora os dados variem de país para país, também se tem constatado um aumento da participação do café solúvel no consumo total de café. É interessante constatar que na Inglaterra e no Japão a participação do solúvel já é de mais de 70% do consumo total.

Para se verificar de que forma o aumento do consumo de café solúvel está associado ao problema da penetração dos cafés de origem africana

no mercado internacional é preciso levar em conta as características do processo **spray-dry** de fabricação de solúvel, processo este pelo qual a maior parte do café solúvel consumido mundialmente é produzido.

No processo **spray-dry**, o café é inicialmente torrado e quebrado em partículas das quais se faz um extrato líquido de café. Em seguida, este extrato é transformado em pó pelo seu lançamento, sob a forma de **spray**, numa câmara secadora com ambiente de elevada temperatura. Ora, algumas das características de sabor e aroma do café são voláteis, pelo que, quando ocorre a vaporização do extrato líquido, tendem a perder-se no processo produtivo. Em consequência, certos bons aspectos qualitativos do café desaparecem durante a fabricação do solúvel; paralelamente, as más qualidades de um café barato se atenuam. Assim, a utilização de uma matéria-prima mais barata não provoca grandes prejuízos na qualidade do produto final. Um segundo problema, está associado à questão do rendimento da matéria-prima: há variedades de café que, pelas suas características específicas, permitem que uma maior quantidade de café solúvel seja obtida a partir da matéria-prima utilizada. Trata-se de um aspecto no qual os cafés Robustas têm particular vantagem, isto é, para se obter uma unidade de café solúvel, a quantidade de Robusta necessária é menor que no caso de utilização de um café Arábica.

Como consequência, a tendência que se observa nas indústrias de solúvel americana e européia é no sentido de usar quase que exclusivamente o café Robusta e com taxas de extração cada vez maiores. Quando muito, procura-se adicionar uma pequena quantidade de cafés suaves, para uma melhora do sabor e aroma do produto final, muito embora, como foi assinalado, as características do processo **spray-dry** imponham um limite à obtenção desta melhoria. O café solúvel resultante deste **blend** de robustas e suaves tem características qualitativas próximas das que seriam obtidas se fosse utilizado como matéria-prima exclusivamente o café brasileiro. Vantagens de custo, todavia, recomendam a opção pelo referido **blend**.

Estas vantagens de custo tornam-se evidentes se considerarmos que as indústrias americana e européia vêm utilizando **blends** de solúvel com composição muito próxima de 100% do Robustas e taxas de extração que chegam a 0,50 para os Robustas e a 0,35 para os Arábicas Suaves, isto é, para se produzir uma libra-péso de solúvel são necessárias 2 libras de Robustas ou quase 3 de Arábicas Suaves. Ainda utilizando os preços da tabela anterior apenas a título de exemplo, é fácil ver que o custo de matéria-prima para um **blend** de solúvel com as características acima é de pouco mais de 80 cents de dólar por libra-péso enquanto que se fosse utilizado exclusivamente o Santos-4 tal custo seria quase 80% maior.

Esta enorme vantagem de custo tem feito com que o café brasileiro esteja praticamente colocado à margem como matéria-prima passível de ser utilizada na indústria européia e americana, enquanto que os Robustas passaram a ser utilizados quase que com exclusividade.

Nestas condições, fica evidente que o aumento do consumo de café solúvel e as vantagens que o café Robusta apresenta para a sua fabricação pelo processo **spray-dry** são também fatores importantes quando se analisa as causas responsáveis pela queda da participação do café brasileiro no mercado internacional (*).

4. A exportação de solúvel: uma possibilidade de recuperação do mercado

A análise até aqui realizada conduz à conclusão de que o aumento da exportação brasileira de solúvel não concorre com a exportação de café verde, uma vez que o café brasileiro praticamente não é utilizado na fabricação de solúvel pelo processo **spray-dry**. Concorre, isto sim, com o café Robusta de origem africana, matéria-prima básica dos parques solubilizadores europeus e americanos.

Desta forma, a exportação de solúvel representa uma variável importante no delineamento de uma estratégia visando à manutenção da atual posição brasileira no mercado mundial de café e à recuperação da importância de outrora. Embora se tenha afirmado anteriormente que al-

gumas das boas qualidades de um café Arábica podem perder-se durante a solubilização, há outras que resultam incorporadas no produto final. Desta forma, a própria penetração do solúvel brasileiro no mercado internacional representa um instrumento eficiente para a reconquista dos consumidores para o paladar característico dos cafés Arábicas, o que vem beneficiar indiretamente as exportações brasileiras de café verde.

(*) — Para uma constatação mais refinada da hipótese de que o aumento do consumo de solúvel no mercado americano influí negativamente sobre as exportações brasileiras de café para aquele mercado, em virtude da participação preponderante do café africano na fabricação de solúvel, veja-se "O café do Brasil" — Estudos Anpes n.º 3 — por Antônio Delfim Netto e Carlos Alberto de Andrade Pinto — 1967. Neste estudo, uma variável quantificando a participação do solúvel no mercado americano, aparece com coeficiente negativo numa função explicativa das importações norte-americanas. Em outras palavras, à medida que crescia tal participação, as importações de café do Brasil sofriam um efeito de sentido inverso.

Este tipo de conclusão é ressaltado também por fontes oficiais norteamericanas. Num artigo recente em que se descreve a evolução do café na década dos 60, destaca-se o seguinte trecho (tradução): "Esses programas (de expansão da produção na África) receberam outro inesperado mas significante impulso do concomitante e rápido crescimento no uso do café solúvel, para o qual os Robustas de baixo tipo eram muito adequados." Veja-se: "Foreign Agriculture" — Publicação do U.S. Department of Agriculture — Janeiro 12, 1970.

A alternativa para a exportação de solúvel seria tentar compensar, via redução de preços dos cafés brasileiros, as vantagens de preço e rendimento dos cafés Robustas na produção de solúvel. Tal alternativa, entretanto, não resiste à mínima crítica pois, na prática, resultaria na necessidade de estabelecer preços inferiores aos cafés de origem africana, hipótese esta de características absurdas.

No que se refere à questão das quotas de exportação, as vendas de solúvel, longe de resultarem em um prejuízo para o país em termos de divisas, representam uma possibilidade de ganhos adicionais. Isto porque a experiência da década dos sessenta demonstrou as dificuldades enfrentadas pelo Brasil para preencher a quota que lhe é atribuída na Organização Internacional do Café para cada ano-convênio. A tabela abaixo evidencia que na década passada o preenchimento da quota brasileira nem sempre foi alcançado:

BRASIL — CAFÉ

Relação Percentual entre Exportação Real e Quota de Exportação

ANO CONVÊNIO	%
1961/62	90
1962/63	100
1963/64	90
1964/65	75
1965/66	100
1966/67	98
1967/68	100
1968/69	100
1969/70 (*)	89

FONTE dos dados brutos: Instituto Brasileiro do Café.

(*) — Out./Dez. — 69: 1.º trimestre do ano-convênio.

Para entender melhor o significado dos dados da tabela acima, é preciso considerar que uma perda de 1% da quota representa, aproximadamente, 170.000 sacas de café verde. Note-se que o período entre 1966 e 1969, em que o preenchimento da quota foi quase que sistemático, coincide com o período de expansão das exportações de solúvel, sendo de se destacar que a exportação de solúvel, em 1969, foi de um montante equivalente a 800.000 sacas de café verde, representando, desta forma, uma contribuição apreciável para o preenchimento da quota. Embora ainda seja prematuro qualquer prognóstico para o corrente ano-convênio, sabe-se que a quota brasileira foi substancialmente aumentada em razão dos mecanismos de preço da OIC, atingindo, atualmente, cerca de 19.000.000 de sacas, quota esta que, evidentemente, será de difícil preenchimento.

Assim, a exportação de café solúvel, ao lado de não concorrer com a

exportação de café verde, representa uma possibilidade de preenchimento total das quotas brasileiras, com consequente ganho de divisas para o País. Ficam rejeitadas, portanto, as conclusões da análise simplista inicialmente realizada, conclusões estas que estavam a sugerir uma incompatibilidade entre as vendas de café verde e de solúvel para o mercado externo.

4. O problema interno: outros aspectos a serem considerados

Dois outros aspectos, desta vez relacionados com o problema do café em âmbito interno, estão também a confirmar a compatibilidade de interesses entre a indústria nacional de solúvel e os cafeicultores brasileiros.

Em primeiro lugar, deve-se considerar que a indústria de solúvel representa um escoadouro para os cafés de baixa qualidade, do tipo grinders que representam parcela em torno de 10% das safras normais e que, dada a impossibilidade de sua exportação e a inexistência de garantia de sua compra por parte do IBC, ou se constituiriam numa perda para os cafeicultores ou ficariam armazenados a custos elevados. Adquirindo tais cafés, a indústria de solúvel constitui-se numa fonte de renda adicional para os cafeicultores brasileiros.

Em segundo lugar, a própria luta do café solúvel no mercado interno, enfrentando a concorrência dos cafés subsidiados pelo IBC, é, em si mesma, uma iniciativa em prol de uma política cafeeira realista em que não se façam presentes os artificialismos dos preços subsidiados e dos confiscos de qualquer natureza.

Principalmente, nas circunstâncias atuais, em que se prenuncia uma escassez de café em decorrência da geada de julho do ano passado, a presença do solúvel no mercado interno representa uma possibilidade de os cafés de melhor qualidade serem liberados para exportação a preços mais vantajosos, com maiores ganhos de divisas para o País, evitando-se o desperdício do consumo de cafés de alto valor a preços subsidiados internamente.

5. Conclusões

Da análise precedente, destacam-se as seguintes conclusões:

1. a exportação de café solúvel não concorre com a exportação de café verde brasileiro;
2. o aumento das vendas de solúvel ao mercado externo representa uma possibilidade importante na recuperação de mercados perdidos para os cafés de origem africana, e, em última análise, é uma variável importante mesmo para a manutenção da atual importância do Brasil no mercado internacional de café;
3. a exportação de solúvel representa também uma possibilidade de preenchimento das quotas de exportação outorgadas ao Brasil pela OIC;
4. em conjunto, as conclusões precedentes indicam que o aumento de exportação de solúvel implica, necessariamente, num ganho de divisas para o País;
5. no âmbito interno, a produção de solúvel constitui uma forma de aproveitamento dos grinders, o que representa um rendimento considerável para os cafeicultores;
6. ainda no âmbito interno, a participação do solúvel na disputa do mercado consumidor também não prejudica a cafeicultura, além de ser uma iniciativa contra artificialismos da política cafeeira;
7. não há incompatibilidade entre os interesses da indústria de solúvel e os da cafeicultura nacional.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em companhia do Presidente desta Casa, Senador João Cleofas, compareci ao encerramento da 36.ª Exposição de Gado de Uberaba que, como todos sabem, é tida como a capital do zebu brasileiro. Para nossa satisfação, constatamos que os animais apresentados na referida expo-

sição pertenciam aos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro, Goiás e Mato Grosso, contando, portanto, com 800 animais de grande linhagem. Na feira permanente, havia aproximadamente 1.500 animais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, deu-nos grande satisfação, com a responsabilidade de Presidente que somos da Confederação Nacional de Agricultura, sentir que a pecuária brasileira está confiante nas medidas que o atual Governo, o Sr. Presidente da República, determinou ao ilustre Ministro Cirne Lima, da Pasta da Agricultura. Notava-se mesmo o entusiasmo de todos que compareceram à exposição, cujo movimento de vendas alcançou a dois milhões de cruzeiros novos.

Medidas dos governos estaduais, inclusive isentando do imposto de vendas o produto vendido na exposição, também isto deu condições a pecuaristas de outros Estados, principalmente do Norte do País — citados Sergipe, Paraíba e Pernambuco — de adquirirem reprodutores de alto porte.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não só o orador, mas também o Sr. Presidente desta Casa, nosso colega Senador João Cleofas, ficou impressionado com a qualidade dos reprodutores do Nordeste. Todos nós, que conhecemos as exposições do Estado de Sergipe, principalmente as do Município de Lagarto, não tínhamos dúvida de que os criadores da região, no dia em que comparecessem à Exposição de Uberaba, teriam condições de levantar número bem grande de prêmios, dado o capricho com que se dedicam às suas atividades.

Hoje, movidos pelo interesse do Governo e, como disse, pela confiança que nêle depositam, esses criadores estão procurando dar ao Nordeste, aos municípios dos Estados nordestinos, uma pecuária que possa concorrer com a do Sul do País.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, sabemos que há poucos meses uma comissão de Senadores e Deputados esteve com o Sr. Ministro da Fazenda, porque pairava a ameaça de uma taxa

de exportação para o produto a ser exportado. O titular da Fazenda, no diálogo que manteve com os colegas desta Casa e da Câmara dos Deputados e mais representantes de classe, afirmou que era do interesse mesmo do Governo prestigiar cada vez mais a pecuária brasileira, isto porque, hoje, todos temos consciência de que será a pecuária brasileira o produto que irá cambiar divisas para o País.

Sr. Presidente. Srs. Senadores, com a responsabilidade de Presidente que sou da Confederação Nacional de Agricultura, não podia deixar de reafirmar a confiança que minha classe deposita no Governo da Revolução. Agora, a agricultura e a pecuária brasileiras têm condições de trabalhar sem as preocupações que experimentavam ao tempo do Governo anterior ao da Revolução.

Com satisfação, faço registrar que a pecuária brasileira continua fiel aos compromissos assumidos com o Governo brasileiro!

Esta, a comunicação que eu tinha a fazer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A Presidência recebeu, hoje, mensagens do Sr. Presidente da República, de n.ºs 5 e 6, de 1970 (CN), encaminhando projetos de lei para tramitação, na forma do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição.

Trata-se dos seguintes projetos:

N.º 4/70(CN), que autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista — ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro S.A., e dá outras providências;

N.º 5/70(CN), que isenta de multa, até 30 de junho do corrente ano, o registro de nascimento de brasileiros.

Para a leitura do Expediente e demais providências iniciais da tramitação das matérias convoco as duas Casas para se reunirem, hoje, dia 12, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 52, DE 1970

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro seja considerado como de licença o período de 4 a 8 do corrente, conforme atestado médico anexo.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, nos termos regimentais.

Será votado imediatamente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Leandro Maciel — Josaphat Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Filinto Müller — Adolpho Franco — Celso Ramos — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 3, de 1970 (n.º 102-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 124/70, da Comissão

— de Finanças.

A discussão foi encerrada na sessão anterior, e adiada a votação por falta de quorum.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
N.º 3, DE 1970**

(N.º 102-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que dispõe sobre normas para contratos de construção de navios e embarcações do Ministério da Marinha.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 15, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, que complementa a redação do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado da Marinha, o texto do Decreto-Lei n.º 1.070, de 3 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial do dia 4 do mesmo mês e ano, que “complementa a redação do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para a contratação de obras ou serviços a cargo do Governo Federal”.

Brasília, 1.º de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1970 (n.º 106-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais, tendo

PARECER favorável, sob n.º 125, de 1970, da Comissão
— de Finanças.

Foi encerrada a discussão na Sessão anterior e adiada a votação por falta de quorum.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.
(Pausa.)

Está aprovado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para declaração de voto — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, declaro que votei contrariamente à aprovação do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970.

O decreto-lei trata, substancial e essencialmente, de aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais. Quer dizer, os incentivos fiscais são parte meramente complementar do instrumento que, em sua essência, é de caráter econômico e não financeiro e, como tal, não permite o uso do decreto-lei, nos termos da Constituição emendada.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Para declaração de voto — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero de-

clarar que o meu voto, pelas razões expostas pelo Senador Josaphat Marinho, é no mesmo sentido do de S. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — As declarações dos nobres Senadores constará de Ata.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

N.º 7, DE 1970

(N.º 106-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento que visam ao reconhecimento de incentivos fiscais.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 39, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, visando ao reconhecimento de incentivos fiscais”.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Agricultura e da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.087, de 2 de março de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de florestamento e reflorestamento, vi-

sando ao reconhecimento de incentivos fiscais".

Brasília, 3 de abril de 1970. — Emílio G. Médici.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 40, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso proferido em 30 de abril p.p. por Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho.

Foi encerrada a discussão na Sessão anterior e adiada a votação por falta de número.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 4

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 41, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, que solicita a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso proferido à Nação no dia 1.º de maio por Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

Foi encerrada a discussão na Sessão anterior e adiada a votação por falta de número.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador.) — Declaro, Sr. Presidente, que votei a favor da transcrição do

discurso do Sr. Presidente da República, como da transcrição do discurso de autoria do Sr. Ministro do Trabalho.

Quero esclarecer, porém, que o fiz, quanto ao discurso do Sr. Presidente da República, com as restrições que constam de discurso anteriormente proferido por mim, nesta Casa. Quanto ao discurso do Sr. Ministro do Trabalho, com as limitações, também, que decorreram daquele pronunciamento que aqui fiz.

Aproveito a oportunidade para declarar que ouvi ontem, em silêncio, a leitura, para que constasse dos Anais desta Casa, de discurso proferido pelo Sr. General Jaime Portela, quer porque era ele repetido através do nobre Senador Victorino Freire, quer porque S. Exa. o fazia em homenagem a chefe militar de suas relações de consideração. Mas quero consignar que não têm minha aprovação vários julgamentos constantes daquele discurso, quer com relação a políticos, quer com relação à situação anterior, que foram objeto de apreciação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A declaração de V. Exa. constará da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 1970 (n.º 103, de 1970, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob número 137, de 1970, da Comissão

— de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto de decreto legislativo que ora se discute vai merecer a minha aprovação.

Trata da extinção da Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, instituída no Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, com a incumbência de promover investigações sobre atos subversivos ou contra-revolucionários e apurar atos e as devidas responsabilidades de todos aquêles que, no País, tenham desenvolvido ou ainda estejam desenvolvendo atividades capituáveis nas leis que definem crimes militares contra a segurança nacional e a ordem política e social.

O Governo do Marechal Arthur da Costa e Silva, agindo com demasiada pressão, através de um decreto-lei de dezembro de 1969, instituiu essa Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, que ficou provado, com o tempo, ter sido absolutamente desnecessária, tão desnecessária que pede, hoje, e com justiça, a sua extinção. O próprio Governo que nos envia, para nossa apreciação, o decreto-lei que ora discutimos, o reconheceu: é um órgão concorrente, um órgão desnecessário, que não deveria ter sido criado.

Não obstante os altos propósitos dos legisladores revolucionários, desde logo se verificou que a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar constitui órgão de competência concorrente.

A política de segurança nacional e apurações de atos subversivos ou contra-revolucionários estão afetos, pela legislação em vigor, ao Conselho de Segurança Nacional, às Forças Armadas e ao Ministério da Justiça.

Eis por que nada justifica a manutenção de um órgão, no Poder Executivo, que acumule função já desempenhada por outros.

A Constituição atual considerou que a matéria era urgente; considerou, também, a relevância do interesse público que caracterizam todas as questões atinentes à segurança nacional e, por isso, pediu a extinção do órgão concorrente, com o que não podemos deixar de concordar.

Eis, Sr. Presidente, no que dá a pressa com que se legisla através de decretos-leis. Muitas vezes a boa intenção resulta em incongruência, em colisão, em impropriedades, criando-se órgão como o que fôra criado desnecessariamente, aumentando despe-

sas sem que houvesse uma motivação, um sentido lógico.

Sr. Presidente, apenas, para justificar o nosso voto, o meu, particularmente — está é uma questão de doutrina —, é que usei da palavra para apoiar o decreto que elimina órgão sem razão de exigir então, como não tem razão de existir agora.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.º 4, DE 1970
(N.º 103, de 1970, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 31, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, que extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências.

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Na-

cional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do Decreto-Lei n.º 1.084, de 6 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, que “extingue a Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, e dá outras providências”.

Brasília, 3 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1970 (n.º 104-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 141 e 142, de 1970, das Comissões

- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.º 5, DE 1970

(N.º 104-A/70, na Casa de origem)

Aprova o Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de

1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para aprovação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 29, DE 1970

Submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, que prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro de 1970, publicado no Diário Oficial de 6 do mesmo mês e ano, que “prorroga o prazo concedido ao Conselho de Política Aduaneira para apreciação dos valores mínimos nas importações, estabelecidos pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil Sociedade Anônima (CACEX)”.

Brasília, 2 de abril de 1970. — **Emílio G. Médici.**

Of. n.º 30/SAP/70

EM 2 de abril de 1970

Excelentíssimo Sr. 1.º-Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.082, de 5 de fevereiro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — **João Leitão de Abreu,**

Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970 (n.º 105-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 130, de 1970, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

O Sr. Josaphat Marinho — Senhor Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Pela ordem.) — Tenho a impressão de que esta Mensagem deveria ter passado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se da aprovação de decreto-lei, envolvendo matéria concernente ao Orçamento Plurianual.

Se não estou enganado, a matéria de Orçamento Plurianual é tratada em lei complementar. Assim o foi em sessão legislativa anterior.

Mas, seja ou não especificamente matéria de lei complementar, a aprovação da matéria envolve problema de legalidade sobre o qual se deveria ter pronunciado a Comissão de Constituição e Justiça.

Pediria a V. Exa. que atentasse para o assunto e, se ainda é oportuno, fizesse com que a diligência se cumprisse.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — V. Exa. pode requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Então, encaminharei a V. Exa. o requerimento respectivo.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Pois não. Aguardo o requerimento de V. Exa. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento do Sr. Senador Josaphat Marinho.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 53, DE 1970**

Nos termos dos arts. 212, alínea I, e 274, alínea a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1970, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A matéria sai da Ordem do Dia, para ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Item 8

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 540, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre consulta da Mesa a respeito da interpretação a ser dada ao artigo 58, parágrafo único, da Constituição Federal.

(PARECER traçando normas para a tramitação dos Projetos de Decretos Legislativos que aprovam Decretos-Leis.)

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Mesa consultou a Comissão de Constituição e Justiça a respeito da interpretação que deveria ser dada ao art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal. Acontece, porém, que a consulta foi feita sobre o parágrafo único do art. 58 da Constituição de 1967 que foi profundamente alterada, foi substituída pela Emenda Constitucional n.º 1, que deu a Constituição de 1969. Inclusive, o art. 55 da Constituição de 1969, Emenda Constitucional n.º 1, acrescenta algo que não havia no art. 58, parágrafo único, da Constituição de 1967.

O parecer do nosso ex-colega, de saudosíssima memória, que foi o Senador Rui Palmeira, poderia, numa interpretação ligeira, ser aceito pela Casa, suas conclusões.

Mas, Sr. Presidente, não cabe aprovar-se um parecer sobre uma consulta que foi feita de uma Constituição perempta. Se me tivesse passado pela memória eu teria pedido a retirada da proposição da Ordem do Dia, a fim de que a Mesa atualizasse a sua consulta e poderia mesmo a Comissão de Constituição e Justiça aceitar, com pequenas modificações, o parecer elaborado pelo ex-Senador Rui Palmeira e aprovado, à época, pela Comissão a que nos referimos anteriormente. Não sei se ainda caberia...

O Sr. Bezerra Neto — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Bezerra Neto — Tenho a impressão de que competiria à Mesa, ou à Presidência, reexaminar a tese em face da Emenda n.º 1, porque já houve mudança na questão de braço, mas o assunto depende de deliberação nossa, de disciplinação do Senado ou da Câmara...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente, Senador.

O Sr. Bezerra Neto — De modo que o caso seria que a matéria voltasse à Comissão de Constituição e Justiça, já sob a vigência da nova Constituição, em relação e essa nova Carta.

O SR. AURÉLIO VIANNA — De acordo pleno com V. Exa.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria de formular uma questão, suscitando a retirada do projeto da Ordem do Dia, a fim de que se atualize o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — V. Exa. pode requerer.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Eu o farei, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 54, DE 1970**

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Parecer n.º 540, de 1967, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Em consequência da aprovação do requerimento, a matéria é retirada da pauta.

Item 9

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 47, de 1970, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial para, no prazo de 90 dias, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica no País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para o seu desenvolvimento.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, o Senador José Ermírio fêz uma exposição sobre o problema da siderurgia nacional, que a todos nós impressionou. No intuito de dar uma colaboração direta para a solução desse grande problema, que abrange todo o País, que é de interesse nacional e também de segurança nacional, problema que se fôr convenientemente resolvido, irá projetar nosso País, fortalecendo-o cada vez mais, tanto no plano interno como no plano internacional. S. Exa. apresentou o requerimento, ora em discussão, solicitando do Senado a criação de uma Comissão Especial, composta de cinco Senadores para, no prazo de noventa dias, contados de sua instalação, estudar e apurar a verdadeira situação da indústria siderúrgica do País e oferecer as recomendações que forem julgadas convenientes para seu desenvolvimento.

Sr. Presidente, tenho quase absoluta certeza, senão certeza plena, de que este requerimento, pela magnitude da matéria que ele encerra e dos propósitos do seu autor, e que devem ser de todo o Senado Federal, receberá aprovação unânime desta Casa. É a impressão que tenho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — A matéria depende do parecer da Comissão de Indústria e do Comércio.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSE ERMÍRIO — Sr. Presidente, a Comissão de Indústria e do Comércio indicou como Relator o nobre Senador Adolpho Franco, que dará parecer verbal.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Tem a palavra, para proferir o parecer pela Comissão de Indústria e do Comércio, o nobre Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, considerando que o requerimento está alicerçado em razões e com fundamento na defesa da economia nacional, opina a Comissão de Indústria e do Comércio pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O parecer da Comissão de Indústria e do Comércio, é favorável.

Sobre a mesa há Requerimento solicitando adiamento da discussão da matéria. Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
N.º 55, DE 1970**

Nos termos dos arts. 212, alínea I e 274, alínea a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Requerimento n.º 47, de 1970, a fim de que, sobre ele, seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1970. — Guido Mondin.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nada temos a opor em que seja ouvida a Comissão de Economia. Achamos justo. Mas, como o caso é

premente, e de grande interesse nacional, seria interessante que a Comissão de Economia designasse um Relator a fim de que pudéssemos dar início ao estudo dessa matéria, da mais alta gravidade, no menor prazo possível.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — O requerimento lido depende de votação.

Em votação, o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O requerimento sairá da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) —

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1960 (n.º 37/60, na Câmara dos Deputados), que considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais números 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

(Matéria prejudicada em virtude de haver sido regulada pelo Decreto Legislativo n.º 53, de 30 de novembro de 1968.)

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 324, § 1.º, do Regimento Interno, a fim de ser declarada prejudicada.

Vai ao arquivo.

É a seguinte a matéria a ser arquivada:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 10, DE 1960**

Considera objeto de tratado a matéria das Notas Reversais números 1, 2, 6 e 7, trocadas entre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada objeto de tratado a matéria das Notas Reversais números 1, 2, 6 e 7, trocadas en-

tre os Ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil e da Bolívia, em La Paz, a 29 de março de 1958.

Parágrafo único — Em consequência, deve o Poder Executivo submetê-las ao Congresso para serem apreciadas na forma da Constituição Federal.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcellos Tôrres.

O SR. VASCONCELLOS TÔRRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou tomar o tempo do Senado. Apenas o seguinte: a região norte do meu Estado atravessa crise muito séria, com a prolongada estiagem que está atingindo particularmente os Municípios de Campos, Bom Jesus do Itabapoana, Miracema, São Fidelis, Itaocara, Itaperuna, Lajes do Muriaé, Natividade e Pociúncula.

Os lavradores e pecuaristas têm compromissos a saldar com as entidades bancárias, e como a estação das águas não veio no momento propício, já a situação ali é de absoluta anomalia financeira.

Visitei recentemente essa região, e recebi apelos que endereço, diretamente, ao Sr. Ministro da Agricultura e também ao Presidente do Banco do Brasil no sentido, inclusive, de examinar a possibilidade de uma moratória para os lavradores e os pecuaristas da região que acabo de citar.

Sr. Presidente, não vou alongar-me. Mas não poderia deixar de transmitir os apelos de que me fiz portador. E sinto-me satisfeito, que um homem ligado à atividade campesina e particularmente fã da pecuária dirija os trabalhos neste instante que falo, e que portanto comprehende perfeitamente o drama dos que, dependendo da natureza, têm, por outro lado, compromissos inadiáveis a saldar com estabelecimentos bancários.

Em verdade, o lavrador e o pecuarista sofrem quando chega o dia de vencimento dos seus compromissos e,

justamente no interior é que tais compromissos bancários são saldados com maior pontualidade. Todavia, não havendo correspondência meteorológica, há uma crise difícil. E isto é que rapidamente estou procurando expressar, no momento em que solicito a atenção das nossas autoridades, do Ministro da Agricultura, do Presidente do Banco do Brasil e do Ministro da Fazenda, já que S. Exa. poderá, mediante portarias e de entendimentos com o Banco do Brasil, diretamente resolver essa aflitiva situação. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Não há outros oradores para esta oportunidade.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PARECER N.º 147, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 147, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1969 (n.º 2.503-B/65, na Casa de origem), que altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil. (Parecer no sentido de ser sobreposta a matéria até que chegue ao Senado o projeto do novo Código Civil.)

2

REQUERIMENTO N.º 50, DE 1970

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 50, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial, para, no prazo de 90 dias, estudar a situação da indústria petrolífera brasileira e fazer as recomendações necessárias ao seu rápido desenvolvimento, dependendo de parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

3

REQUERIMENTO N.º 51, DE 1970

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 51, de 1970, de autoria do Senador José Ermírio, solicitando a criação de Comissão Especial, para, no prazo de 90 dias, estudar a situa-

ção da lavoura canavieira e indústria açucareira no País e oferecer as recomendações necessárias ao seu desenvolvimento, dependendo de parecer da Comissão de Indústria e Comércio.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 20, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1968, de autoria do Sr. Senador Ney Braga, que altera a redação do § 4º do art. 9º da Lei n.º 5.292, de 8 de junho de 1967, tendo

PARECERES, sob n.º 97, 98 e 99, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
- de Segurança Nacional, pela aprovação; e
- de Educação e Cultura, pela aprovação.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 122, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 122, de 1968, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre o comércio e industrialização de carne animal em locais ou recintos indevassáveis, tendo

PARECERES, sob n.º 83, 84 e 85, de 1970, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- da Indústria e do Comércio, pela rejeição, após audiência do Ministro da Agricultura;
- de Saúde, pela rejeição.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 19, DE 1969

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1969, de autoria do Senador Vasconcellos Tôrres, que assegura ao empregado o pagamento de salários após a rescisão do contrato

de trabalho e até a efetiva liberação e regularização dos documentos, tendo

PARECER, sob n.º 127, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

7

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Requerimento n.º 46, de 1970, de autoria do Sr. Senador Paulo Tôrres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, General Orlando Geisel, pelo transcurso do Dia da Vitória.

(Prejudicado em virtude de ter sido atendido o seu objetivo através de discurso pronunciado em 9 do corrente, pelo Sr. Senador Victorino Freire.)

CONGRESSO NACIONAL

I — SESSÕES CONVOCADAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS

Dia 14-5-70, às 21 horas — Projeto de Lei da Câmara n.º 19/69, que regula a importação de reprodutores zebuínos, bubalinos e outros animais domésticos.

Dia 10-6-70, às 21 horas — Projeto de Lei do Senado n.º 21/64, que dispõe sobre as faltas ao serviço do trabalhador estudante.

II — PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

1 — Projeto de Lei n.º 2, de 1970 (CN), que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Ruy Santos
Vice-Presidente: Deputado Milton Brandão

Relator: Senador Eurico Rezende

Calendário

Dia 14-5 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Dia 15-5 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

Dia 16-5 — Publicação do parecer.

Dia 19-5 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas. Prazo — início 22-4-70; término. 6-6-70.

2 — Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN), que dispõe sobre normas de direito processual do trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Comissão Mista

Presidente: Senador Victorino Freire

Vice-Presidente: Deputado Elias Carmo

Relator: Deputado Baptista Ramos

Calendário

Dias 12, 13 e 14-5 — Apresentação de emendas, perante a Comissão.

Dia 21-5 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Dia 26-5 — Apresentação do parecer, pela Comissão.

Dia 27-5 — Publicação do parecer.

Dia 2-6 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21 horas. Prazo — inicio: 6-5-70; término: 16-6-70.

O SR. PRESIDENTE (Fernando Corrêa) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)

Discurso proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho no dia 30 de abril p.p. aos trabalhadores do Brasil, que se publica nos termos do Requerimento nº 40, de 1970, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, aprovado na Sessão de .. 12-5-70.

"Trabalhadores de Volta Redonda. Trabalhadores de todo o Brasil.

Na véspera deste Dia do Trabalho, ouvimos a mensagem serena, clara e franca do Presidente Médici a todos os trabalhadores de nosso País.

Essa mensagem encheu de alegria e de esperança o lar de cada família operária.

Sabemos, agora, que o salário-mínimo foi aumentado em bases realistas e justas, de acordo com um plano que, dentro de algum tempo, fará com que o salário-mínimo seja igual em todas as regiões.

Os sindicatos se irão transformando, a pouco e pouco, em novas escolas, em novos ambulatórios de assistência médica, em novas cooperativas habitacionais e de consumo, para que cada associado possa ter sua casa, ainda que modesta, encontre proteção para a saúde de sua esposa e de seus filhos, ganhe, enfim, a certeza de uma vida mais tranquila e mais feliz.

JUSTIÇA SOCIAL

O Presidente da República, que é o trabalhador número um do Brasil, não vos prometeu nada que não pudesse dar e não vos pediu nada além do vosso trabalho, consciente e sério, em prol de nosso desenvolvimento e, mais, a vossa confiança no futuro, que há de ser mais belo do que o presente pela implantação da justiça social, pela distribuição mais equitativa da riqueza comum, pela garantia do respeito aos direitos e pela certeza do cumprimento dos deveres de cada trabalhador.

Aqui estamos agora reunidos em torno do pavilhão nacional para um ato solene de civismo e de fé.

Junto dos altos-fornos de Volta Redonda, onde nasceu a siderurgia brasileira, e, com a indústria de base, o penhor de nossa definitiva emancipação econômica, nossos olhos se voltam para a imensidão de nosso mapa, sobre o qual palpita, glorioso e puro, "o auriverde pendão de nossa terra, que a brisa do Brasil beija e balança.

A sombra dessa Bandeira, por ela protegidos e abençoados, contemplamos todos aquêles que, como vós, entregam todos os dias o suor de suas frontes e a energia de seus braços para a grandeza da Pátria."

Ei-los, de norte a sul, unidos e solidários na luta e na esperança, os desbravadores da Amazônia, os lavradores de cana do Nordeste, os operários dos centros petrolíferos da Bahia, os pescadores do litoral imenso, que agora cortam com seus barcos nossas

duzentas milhas marítimas e projetam nossas fronteiras mais adentro do oceano infinito.

SENTINELA

Lá estão eles, nossos irmãos do centro e do sul, os vaqueiros do pantanal, os garimpeiros de Goiás, os cangangos, que fizeram o milagre de Brasília, os mineiros das lavras alterosas, os operários da indústria, que marcam, todos os dias, no céu toldado da fumaça das fábricas, o progresso de São Paulo, e, enfim, na extrema fronteira, os peões e os lavradores das estâncias do sul, o gaúcho tenaz e indomito, imagem do trabalhador que é também a sentinela insone de nossa grandeza.

Essa visão do Brasil dos trabalhadores, voltados todos para o ideal de bem-estar e progresso, se confunde, hoje e aqui, com outra visão, eloquente e significativa, que faz dêste Dia do Trabalho o que ele sempre deveria ser — uma festa da Pátria, a cujo serviço devemos estar sempre todos quantos vivemos do trabalho e para o trabalho.

Hoje e aqui, diante da Bandeira Nacional, aquecida pelo calor dos lindos em brasa da Cidade do Aço, estamos reunidos, civis e militares, soldados e trabalhadores, empresários e homens do Governo, para dizer ao Brasil que a Revolução de Março não perdeu seu impulso inicial e, como movimento renovador de nossas instituições, continua e continuará viva e atuante, graças à comunhão admirável das Fôrças Armadas com o povo e graças, também, à integração dos nossos operários no esforço que há de em breve colocar o Brasil, pelo desenvolvimento e pela fidelidade aos ideais democráticos, entre as grandes potências do mundo ocidental.

IDEAL DE UM POVO

Foi este, trabalhadores, o sonho que inspirou, faz agora seis anos, um homem, que, a 31 de março de 1964, estava aqui perto, numa cidade próxima de Volta Redonda, em Resende, e comandava a juventude do Exército na Academia Militar das Agulhas Negras. Esse soldado, que guiou a mocidade das Fôrças Armadas e com ela ergueu sobre estas montanhas, em março de 1964, a bandeira da Revolução, é o General Emílio Garrastazu

Médici, que a Providência elevou, numa hora histórica, à Presidência da República.

Como Chefe Supremo das Fôrças Armadas e como Primeiro-Magistrado da Nação, ele sintetiza, em sua pessoa, e realizou, em sua ação de Governo, esse ideal, que é hoje o ideal de todo um povo e, por isso mesmo, o ideal de todos os trabalhadores.

Com êsses pensamentos n alma e com o coração voltado para os nossos irmãos das fábricas, das lojas e dos campos, vamos, agora, unidos aos nossos irmãos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, prestar nossa homenagem à Bandeira da Pátria.

Ao lado dela, neste momento de cívica emoção, como que se agitam freneticamente, ao vento de todas as esperanças, as blusas dos operários de todo o Brasil, que, por intermédio de seu companheiro, o Ministro do Trabalho, juram comigo lealdade à Pátria e afirmam sua invencível confiança, no destino da nacionalidade.

Que a nossa Bandeira, ao descer, agora, de seu mastro de glórias, pouse sobre o coração de cada trabalhador brasileiro.

E que, também, cada trabalhador brasileiro prometa que, todos os dias, ao caminhar para o seu serviço, terá diante dos olhos a imagem da Pátria e saberá levantar sempre o pavilhão sagrado à altura das estrélas, que nele fulguram, à altura de nossos sonhos de grandeza e de progresso, pelo trabalho, pela fé e pelo amor à terra em que nascemos.

Discurso proferido à Nação, no dia 1º de Maio, pelo Sr. Presidente da República nos termos do Requerimento nº 41/70, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, aprovado na Sessão de 12-5-70.

É a seguinte a íntegra da mensagem na qual o Presidente Médici anunciou ainda que, "atento à estrutura e ao funcionamento orgânico da Justiça Social", está enviando ao Congresso projeto de lei que simplifica o sistema processual e abreia o julgamento das reclamações trabalhistas:

"Trabalhadores de meu País! Sempre que falo à Nação, busco convocar todas as consciências para o grande

esforço de realização do objetivo fundamental de meu Governo, que é de acelerar e antecipar o desenvolvimento brasileiro, sem o qual a justiça social não pode prosperar.

E sendo o desenvolvimento e a justiça os dois fins mesmos de nossa ordem econômica e social, quero hoje, neste "Dia do Trabalho", falar a todos também dessa justiça social, que sem ela o desenvolvimento poderá ser instável, enganador e até desumano, pois a verdadeira paz é feita da substância da justiça.

Já vai longe o tempo em que a linguagem de falar ao trabalhador era a linguagem paternalista. Tudo se dava, tudo se prometia, sem se medirem as consequências. Deputado, Ministro ou Presidente, dispunham todos, inconsequentes, da Fazenda Pública e sacavam contra o futuro, em nome de um presente assegurado, de interesses eleitorais atendidos e de rendosa e reprodutiva imagem popular.

Presidente, Ministro ou Deputado, noutros primeiros de maio já distantes, todos cortejavam o trabalhador, oferecendo-lhe o que a Nação não tinha e não podia dar.

Esse paternalismo inspirou a mentalidade contemplativa e apassivada de esperar as graças imediatistas do Governo. Tudo deveria vir exclusivamente dele: o emprêgo, o abono e o aumento; a casa e a promoção; a previdência e o transporte; recreação, aposentadoria, pensão, e até mesmo outros meses de salário.

E tudo deveria vir de mão beijada, sem a contraparte e a correspondência de deveres e obrigações, de contribuições, esforços e poupanças individuais; tudo o que em verdade era às vezes a grande mentira agradável, o grande engodo, agravando os problemas do amanhã de cada um.

Essa mentalidade paternalista inspirou o vício do empreguismo governamental — renovado sempre a cada eleição —, fez mais forte a ineficiência burocrática e tornou bastante instável o surto do desenvolvimento.

LINGUAGEM DA VERDADE

Não me canso de dizer que o Brasil fala hoje a linguagem da verdade: paga-se o preço real de cada serviço e

prova-se que cumprir o orçamento da República é questão primária de sobrevivência do orçamento familiar.

Amadurecido, sofrido e realista, o trabalhador brasileiro é hoje menos expectador e mais participante. O trabalhador distingue agora o possível do impossível, mede a distância entre a verdade e a demagogia e, acima de tudo, comprehende a relevância de seu papel na construção de uma sociedade democrática.

Graças a esse amadurecimento, graças a essa nova consciência e, fundamentalmente, a essa participação, logramos os bons resultados de nossa recuperação econômica, surpreendendo o mundo o termos encontrado o passo e o ritmo responsável do progresso.

NOVO MÍNIMO

Atentos aos imperativos do desenvolvimento, não acenaremos ao trabalhador vantagens ilusórias, passageiras, descabidas, que sirvam só um pouco a cada um, e prejudiquem, isto sim, o bem de todos, debilitando a empresa privada nacional, de cujo fortalecimento, afinal dependem a estabilidade do operário e a solução maior de nossos problemas coletivos.

Coerente com essa linha de pensamento, o Governo pode hoje conceder — e o faz sem buscar dividendos popularescos — mas tão-somente, no exercício de um dever, novos níveis de salário-mínimo a todos os trabalhadores, em bases realísticas, consentâneas com o aumento do custo de vida e as possibilidades gerais do empresariado brasileiro, engajados todos, trabalhador, empresário e Governo, na expansão de projetos de efeito multiplicador.

Além disso, começamos a diminuir, pouco a pouco, o número de zonas diferenciadas de valor salarial, de forma a alcançarmos, quando possível, a uniformização nacional, para que o salário não seja um elemento a mais de sedução dos grandes centros.

AS MEDIDAS

Atentos aos imperativos do desenvolvimento, daremos ao empresariado nacional a estabilidade e a segurança para a ampliação de seus empreendimentos, mas estaremos vigilantes para reprimir tudo quanto possa signifi-

fcar aumento arbitrário de lucros e abuso do poder econômico.

Atento aos ditames da justiça social, renovo a todos os brasileiros que meu Governo, em lugar de tomar medidas pressurosas, lenitivas e acessórias, prossegue realizando estudos de base, para que sem comprometer o esforço nacional e sem faltar à nossa vocação democrática, possa em verdade contribuir no sentido da mais justa distribuição da riqueza nacional, que, levada mais longe e mais fundo, torne mais estável e mais gerador o processo de nosso desenvolvimento.

Atentos aos ditames da justiça social, ressaltamos a valorização do trabalho, pela ampliação de oportunidades de especialização e aperfeiçoamento, pela vigilante fiscalização de suas condições de realização, pelo planejamento regional e racional das necessidades de mão-de-obra, pela proteção contra o desemprego e pela melhoria da legislação de estabilidade e fundo de garantia, de tal forma a impedir uma perigosa tendência para a excessiva rotatividade de trabalho.

Atento à estrutura e ao funcionamento orgânico da justiça social, estou enviando ao Congresso projeto de Lei que simplifica o sistema processual e abrevia o julgamento das reclamações trabalhistas. Nêle se estabelece um procedimento sumariíssimo para os dissídios individuais de valor igual ou inferior a dois salários-mínimos, cujas decisões são irrecorríveis, salvo se houver matéria constitucional.

Adotam-se os modernos princípios do perito único designado pelo Juiz, da redução de prazo de recurso, da eliminação da segunda praça nas execuções e da remição pelo executado só quando este oferecer preço igual ao valor da condenação.

O projeto também extingue a figura das homologações dos recibos de quitação ou pedidos de demissão, em face da experiência colhida, pois só numa Junta de Conciliação e Julgamento, num total de 10.000 processos anuais, cerca de 6.100 eram de homologações. A perda de tempo e de atividade judicial demonstraram a necessidade de eliminar essas providências que não se justificavam mais. Para o empregado estável, no entanto, restaurou-se a vigência do artigo 500 da

Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de lhe assegurar inequivoca proteção.

O projeto, finalmente, altera o sistema de assistência gratuita, regulado pela Lei nº 1.060, e o fêz atribuindo ao Sindicato a importante missão de colaborar com os podérés públicos no desenvolvimento da solidariedade social. Assim, cabe-lhe prestar assistência judiciária ao trabalhador, tanto mais que o patrimônio das associações sindicais é constituído principalmente pela contribuição originária de toda categoria e não apenas dos associados.

PREVIDÊNCIA

Atentos aos ditames da justiça social, e dado já o passo primeiro da unificação dos Institutos, estamos empenhados na reformulação da Previdência, para que se faça mais rápida, mais simples, mais prestante.

O mesmo pensamos e queremos fazer no campo da aquisição da casa própria, pois, tentando emendar os erros da correção monetária, já nos convencemos de que a equivalência salarial ainda não cumpriu em plenitude as finalidades a que veio.

No decurso deste ano começaremos a reforma do ensino médio, fazendo-o voltar-se mais para o trabalho e dobraremos o número de bolsas de estudo concedidas a filhos de trabalhadores, contribuindo também para que a Universidade se democratize ainda mais.

VIDA SINDICAL

É nosso propósito renovar e incentivar a vida sindical, desenvolvendo ao máximo a associação entre o Sindicato e a Previdência, por meio de convênios descentralizadores. Mas não vemos apenas o Sindicato servindo como ambulatório, consultório e laboratório, senão também buscamos o Sindicato escola, o Sindicato centro cívico, cultural, recreativo e desportivo, assim como o Sindicato cooperativa de consumo, a que possamos dar facilidades para a aquisição do alimento, da roupa, do remédio e do instrumento de trabalho. Queremos o Sindicato integralmente ativo, expressão de defesa do trabalhador, o Sindicato assistencial, financiador e fiscalizador do exercício dos direitos e dos deveres dos sindicalizados.

O Fundo Social Rural, inicialmente limitado a certas áreas, já beneficia quinze milhões de trabalhadores do campo. Esperamos estendê-lo em caráter definitivo a todos os campos. Trata-se de sistema de ação comunitária e democrática, expressivo exemplo do esforço associado da União, de empregados e de empregadores.

Atentos aos ditames da justiça social, buscamos o máximo aproveitamento de nosso potencial humano, de tal forma que, a pleno emprégio e a

produtividade plena, possamos atender melhor os imperativos do desenvolvimento nacional.

Atentos à justiça social, empenharemos o maior número possível de laboratórios dos órgãos estatais e da empresa privada, na produção de alguns medicamentos essenciais, com que se possa atender às doenças mais encontradiças, ao preço da bolsa de qualquer um, e sem que isso venha afetar a estabilidade da indústria farmacêutica nacional.

Atentos ao desenvolvimento e à justiça social, daremos tudo de nós para dignificar e harmonizar o trabalho, sempre estimulando o seu sentido espiritual e criador, sempre combatendo, de forma equidistante, o egoísmo e a revolta, pois é na harmonia da comunidade do trabalho e na mão generosa do operário, que imita um pouco e sempre a Deus, que se unem as vontades, que se soldam os corações e que nos fazemos irmãos, para construirmos a sociedade próspera e democrática do sonho de todos nós.

ATA DAS COMISSÕES

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

EDITAL

Ínicio de Carreira

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que estarão abertas, nesta Secretaria, a partir de 18 de maio corrente a 18 de junho de 1970, em Brasília, e de 18 de maio corrente a 16 de junho de 1970, no Rio de Janeiro, Guanabara, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento de vagas no inicio da carreira de Taquigráfico de Debates.

Requisitos

1.º — ser brasileiro;

2.º — ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já for funcionário público;

3.º — apresentar requerimento de inscrição no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio ou por procurador;

4.º — juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

b) atestado médico negativo de moléstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirmativo de perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

c) declaração de órgão competente da repartição em que trabalha, para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade;

d) três (3) exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, à tinta, o nome do interessado;

5.º — exibir no ato da inscrição:

a) certificado de conclusão de curso do ciclo colegial, ou equivalente, a saber:

certificado de conclusão de outros cursos correspondentes ao ciclo colegial ou prova de exercício anterior de atividade de taquigráfico de debates no Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, no Poder Judiciário, ou em outros colegiados do Poder Executivo, de Autarquias, inclusive Universidades;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública-forma;

c) carteira de identidade ou profissional;

d) título de eleitor;

e) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

f) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, fornecido por autoridade sanitária federal.

CAPÍTULO I

Da inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. Encerradas as inscrições, organizar-se-á, em ordem alfabética, a relação dos candidatos, que será publicada no Diário do Congresso Nacional (Seção II) e (ou) no Diário Oficial da União.

3. Cada candidato receberá, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

CAPÍTULO II

Das provas

4. Haverá provas técnicas, de habilitação e de seleção, assim distribuídas:

Técnicas

1.ª — Registro taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por mi-

nuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Límite de erros — 120 (cento e vinte).

2.^a — Registro taquigráfico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Límite de erros — 80 (oitenta).

3.^a — Registro taquigráfico de discurso pronunciado no Plenário, sem caráter eliminatório, no total de quinze minutos, distribuídos em quartos de 5 a 10 minutos, sendo a prova realizada em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada 5 minutos — 1 hora.

Habilitação

4.^a — Exame de Português, dividido em duas partes:

a) correção de trecho com um mínimo de 30 (trinta) linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com mínimo de vinte e cinco linhas, sorteado no momento da prova.

Valor da 1.^a parte — 60 (sessenta).

Valor da 2.^a parte — 40 (quarenta).

Duração da prova — duas horas.

Grau médio — 60 (sessenta).

5.^a — Francês e Inglês — Tradução, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 20 a 25 linhas impressas ou mimeografadas.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

6.^a — História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral — Exame escrito, sob a forma de testes.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Seleção

7.^a — Exame psicotécnico, em caráter eliminatório.

CAPÍTULO III

Dos critérios de julgamento

5. Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita, obrigatoriamente, à máquina, usará-se-a a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras sólitas, certas, sem formar sentido — meio erro por palavra;

d) palavras sólitas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de português, conforme a gravidade, a critério da Banca Examinadora — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-á uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

6. O julgamento da prova de Português obedecerá ao seguinte critério:

a) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a primeira parte da prova obterá 60 pontos. Por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

b) do valor 40 atribuído à segunda parte da prova, na qual serão levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação, serão deduzidos de meio a dois pontos por erro cometido, segundo a gravidade, a juízo da Banca Examinadora.

7. O julgamento da prova de Francês e Inglês obedecerá ao seguinte critério:

Na atribuição de pontos será levado em conta, principalmente, o grau de exatidão com que o candidato traduzira para o Português, na forma e no sentido, o texto original. A prova de Inglês valerá 50; a de Francês, 50. Cada palavra não traduzida, traduzida errónea ou inadequadamente, com ou sem alteração do sentido; erro de concordância, de regência ou de outra natureza acarretará perda de meio ponto até três pontos, de acordo com a gravidade e a juízo da Banca Examinadora. A nota será a soma dos pontos obtidos em ambas as provas.

8. O julgamento da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral obedecerá ao seguinte critério:

A prova compõe-se de quatro partes, valendo cada uma 50. Os testes merecerão de um a três pontos, a juízo da Banca Examinadora. A nota final será a média apurada na divisão por dois do total de pontos obtidos.

9. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Plenário, dobrar-se-á esse número e ao resultado se acrescentará o total das notas das provas de ditado taquigráfico. Multiplicar-se-á por dois essa soma e ao resultado se adicionará a média das provas de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove.

10. A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

11. Após o julgamento pela Banca Examinadora, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candi-

dados para vista, pelo prazo de 48 horas, a fim de que formulem recursos, se cabíveis.

12. O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria, sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento, in limine, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos objetos de revisão. Se aceitar o recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca Examinadora, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º-Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

13. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO IV

Da Realização das Provas

14. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

15. As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. É lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema taquigráfico de sua preferência e, inclusive, de bloco de papel seu. A decifração de tais provas far-se-á à máquina, fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato.

16. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

17. As provas de habilitação (Português, Francês e Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral) serão manuscritas à tinta azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

18. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria do Senado Federal. As outras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

19. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

20. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

21. Os textos para as provas técnicas e as de Português, Francês e Inglês serão sorteados na presença do candidato.

22. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. será também excluído, por ato da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, fôr colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A Ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

23. Não haverá segunda chamada, seja qual fôr o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

24. O não-comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados, não sendo permitido ao candidato prestar as provas subsequentes.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

25. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

26. É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal.

27. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

28. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

29. As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

30. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

31. Todos os atos, decisões etc., relacionados com o concurso, serão publicados no Diário do Congresso e (ou) no Diário Oficial.

32. Não há justificativa para o não-atendimento dos prazos; o candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perdê-los.

33. Embora as inscrições possam ser feitas também no Rio de Janeiro, todas as provas serão realizadas em Brasília.

**TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS
DE DITADO TAQUIGRAFICO**

1.º Ditado (1.ª Prova)

Número de erros — grau

120.....	50
96.....	60
72.....	70
48.....	80
24.....	90
0.....	100

2.º Ditado (2.ª Prova)

Número de erros — Grau

80.....	60
60.....	70
40.....	80
20.....	90
0.....	100

CALENDARIO DAS PROVAS

Os candidatos cujas inscrições forem aceitas, automaticamente estão convocados para as provas, que obedecem ao seguinte calendário:

Dia 20 (vinte) de junho de 1970 (sábado) — 9 (nove) horas — 1.º Ditado Taquigráfico.

Dia 27 (vinte e sete) de junho de 1970 (sábado) — 9 (nove) horas — 2.º Ditado Taquigráfico; 14 (quatorze) horas — Português.

Dia 28 (vinte e oito) de junho de 1970 (domingo) — 9 (nove) horas — Francês e Inglês; 14 (quatorze) horas — História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral.

Dia 29 (vinte e nove) de junho de 1970 (segunda-feira) — 14 (quatorze) horas — Plenário.

Os candidatos deverão apresentar-se à Diretoria da Taquigrafia 30 (trinta) minutos antes da hora da prova.

Secretaria do Senado Federal, em 12 de maio de 1970.
— Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 3, DE 1970 (CN), QUE “DISPÔE SÔBRE NORMAS DE DIREITO PROCESSUAL
DO TRABALHO, ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DISCIPLINA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1970

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às dezenas horas, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Antônio Carlos, Flávio Brito, Carlos Lindenbergs,

Raul Giuberti, Victorino Freire, Adalberto Sena, Edmundo Levi e Aurélio Vianna, e os Senhores Deputados Elias Carmo, Baptista Ramos, Aurino Valois, Manoel Novaes e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 1970 (CN), que “dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Clodomir Millet, Milton Trindade e Antônio Balbino e os Senhores Deputados Adhemar Ghisi, Amaral de Souza, Benedito Ferreira, Ney Ferreira, Adílio Viana e Nelson Carneiro.

Cumprindo determinação do artigo 32 do Regimento Comum, o Senhor Senador Carlos Lindenbergs assume a Presidência e declara instalada a Comissão.

Em obediência a preceito regimental, o Senhor Presidente determina as providências necessárias para proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Adalberto Sena para funcionar como escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Victorino Freire	9 votos
Deputado Manoel Novaes	1 voto
Em branco	4 votos

Para Vice-Presidente

Deputado Elias Carmo	9 votos
Deputado Aurino Valois	1 voto
Em branco	4 votos

O Senhor Presidente eventual proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Senhores Senador Victorino Freire e Deputado Elias Carmo, empossando-os.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Victorino Freire agradece a sua eleição e designa o Senhor Deputado Baptista Ramos, para Relator do Projeto.

Após, submete à votação as Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão, que são aprovadas.

A seguir, o Senhor Deputado Francisco Amaral solicita a palavra e, em questão de ordem, indaga do Senhor Presidente qual o critério adotado para a escolha dos dirigentes dos trabalhos da Comissão, uma vez que o Partido que Sua Excelência representa não logrou participar da direção dos trabalhos.

O Senhor Presidente, em resposta à questão de ordem levantada pelo Senhor Deputado Francisco Amaral, informa que o assunto está diretamente afeto às Lideranças Partidárias.

Comunica, a seguir, aos Senhores Membros da Comissão que as emendas serão recebidas nos dias 8 (oito), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) de maio do corrente.

De acordo com o Senhor Relator, Deputado Baptista Ramos, o Senhor Presidente marca reunião da Comissão para as 10:00 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de maio, a fim de apreciar o Parecer sobre a matéria.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, **Walter Manoel Germano de Oliveira**, Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, e Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros e vai à publicação. — **Antônio Carlos — Flávio Brito — Carlos Lindenberg — Raul Giuberti — Victorino Freire — Adalberto Sena — Edmundo Levi — Aurélio Vianna — Elias Carmo — Baptista Ramos — Aurino Valois — Manoel Novaes — Francisco Amaral.**

**ANEXO DA ATA DA 1.ª REUNIÃO REALIZADA
EM 7 DE MAIO DE 1970, ÀS 16:00 HORAS**

**Publicação devidamente autorizada pelo
Senhor Presidente da Comissão.**

**NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS
DA COMISSÃO**

Art. 1.º — Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único — A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito.

Art. 2.º — O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o término final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na letra a do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único — As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3.º — Terminado o prazo de 5 (cinco) dias, destinado à apresentação de emendas ao Projeto (letra a do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (Letra b do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único — Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao término final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4.º — Não serão apreciadas pela Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram à matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5.º — A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6.º — Após a Comissão ter-se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por Substitutivo (letra f do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Art. 7.º — A discussão será uma só sobre o parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor, pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8.º — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e,
- c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único — O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9.º — As questões de ordem serão, sucintamente, propostas e, conclusivamente, resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1.º — Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um Congressista.

§ 2.º — Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3.º — As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10 — Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de 10 (dez) minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11 — Sómente aos membros da Comissão será permitida a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3.º, 5.º e 6.º destas Normas.

Art. 12 — Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido. Se necessário substitutivo, este será votado em bloco, sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões e equívocos acaso verificados.

Art. 13 — Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do projeto, delibere o Congresso Nacional.

Art. 14 — A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (letra k do art. 8.º da Resolução n.º 1, de 1964 (CN).

Art. 15 — As emendas e o parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do parecer.

Art. 16 — Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17 — Estas Normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, se aplicarão as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1970. — Senador **Victorino Freire**, Presidente — Deputado **Elias Carmo**, Vice-Presidente — Deputado **Baptista Ramos**, Relator.

A V I S O

- 1 — A Comissão receberá emendas nos dias 8 (oito), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) de maio.
- 2 — As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão, em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.
- 3 — Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão: dia 14 (quatorze) às 19:00 (dezenove horas).
- 4 — As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias.
- 5 — Ao término do prazo de recebimento de emendas, será aberto o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, constante do parágrafo único do artigo 3º das Normas, para recebimento de recursos.
- 6 — Durante o decorrer do citado período haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los.
- 7 — A apresentação do parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 21 (vinte e um) de maio, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 7 de maio de 1970. — Senador **Victorino Freire**, Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão:

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11º andar do Anexo do Senado. — Fone: 43-6677 — Ramais: 303 e 313 — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira.

C O M P O S I C Ã O

Presidente: Senador Victorino Freire
Vice-Presidente: Deputado Elias Carmo
Relator: Deputado Baptista Ramos

Senadores

- | | |
|----------------------|----------------------|
| 1. Antônio Carlos | 1. Elias Carmo |
| 2. Clodomir Millet | 2. Baptista Ramos |
| 3. Flávio Brito | 3. Adhemar Ghisi |
| 4. Milton Trindade | 4. Amaral de Souza |
| 5. Carlos Lindenberg | 5. Benedito Ferreira |
| 6. Raul Giuberti | 6. Aurino Valois |
| 7. Victorino Freire | 7. Manoel Novaes |

Deputados

ARENA

- | | |
|----------------------|----------------------|
| 1. Antônio Carlos | 1. Elias Carmo |
| 2. Clodomir Millet | 2. Baptista Ramos |
| 3. Flávio Brito | 3. Adhemar Ghisi |
| 4. Milton Trindade | 4. Amaral de Souza |
| 5. Carlos Lindenberg | 5. Benedito Ferreira |
| 6. Raul Giuberti | 6. Aurino Valois |
| 7. Victorino Freire | 7. Manoel Novaes |

MDB

- | | |
|--------------------|---------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Ney Ferreira |
| 2. Edmundo Levi | 2. Francisco Amaral |
| 3. Aurélio Vianna | 3. Adílio Viana |
| 4. Antônio Balbino | 4. Nelson Carneiro |

Calendário

Dia 7-5 — É lido o Projeto, em Sessão Conjunta;

Dia 7-5 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 8, 11, 12, 13 e 14-5 — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

Dia 21-5 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 26-5 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

Dia 27-5 — Publicação do parecer; e

Dia 2-6 — Discussão do Projeto, em Sessão Conjunta, às 21:00 horas.

Prazo — Início: 6-5-70; término: 16-6-70.

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira. — Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11º andar — Anexo — Senado Federal — Fone: 43-6677 — Ramais 303 e 312.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)	4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)	Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)	2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	DO MDB
1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT)	3º-Suplente: Domicio Gondim (ARENA — PB)	Líder: Aurélio Vianna (CB)
2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)	4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)
3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)		

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcellos Tôrres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.

Reuniões: 4.ª-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito

Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Atílio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

MDB

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcellos Tôrres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcellos Tôrres
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

MDB

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Dinarte Mariz
 Eurico Rezende
 Petrônio Portella
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Guido Mondin
 Antônio Fernandes

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Milton Trindade
 Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna
 Adaílberto Sena
 Oscar Passos

SUPLENTES
 Bezerra Neto
 Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
 Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Mem de Sá
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Ney Braga
 Cattete Pinheiro
 Atílio Fontana
 Duarte Filho

SUPLENTES
 José Leite
 Filinto Müller
 Petrônio Portella
 Eurico Rezende
 Arnon de Mello
 Antônio Carlos
 Flávio Brito
 Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
 José Ermírio
 Pessoa de Queiroz

SUPLENTES
 Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
 Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
 Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

SUPLENTES

TITULARES
 Eurico Rezende
 Ney Braga
 Guido Mondin
 Cattete Pinheiro
 Duarte Filho

SUPLENTES
 Benedicto Valladares
 Waldemar Alcântara
 Antônio Carlos
 Teotônio Vilela
 Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
 Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
 Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

SUPLENTES
 José Guiomard
 Victorino Freire
 Filinto Müller
 Lobão da Silveira
 Raul Giuberti
 Petrônio Portella
 Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
 Antônio Balbino
 Argemiro de Figueiredo

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

SUPLENTES
 Carlos Lindenberg
 Teotônio Vilela
 José Guiomard
 Daniel Krieger
 Petrônio Portella
 Milton Trindade
 Antônio Carlos
 Benedicto Valladares
 Mello Braga
 Flávio Brito
 Filinto Müller
 Duarte Filho
 Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz
 José Ermírio

SUPLENTES
 Oscar Passos
 Josaphat Marinho
 Aurélio Vianna
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
 Reuniões: quartas feiras, às 10 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES
 José Cândido
 Mello Braga
 Arnon de Mello
 Clodomir Millet
 Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
 Ruy Carneiro
 José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
 Reuniões: quartas feiras, às 16 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Adolpho Franco
Victorino Freire
Attílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB**Argemiro de Figueiredo**

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**COMPOSIÇÃO**

(7 Membros)

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Leite

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

Mello Braga
José Guiomard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB**Oscar Passos**

Josaphat Marinho
José Ermírio
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB**Aurélio Vianna**

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guiomard

MDB

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.
Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna

Oscar Passos
Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.
Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**SUPLENTES**

TITULARES
Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcellos Tôrres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
José Guiomard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
Carlos Lindenbergs
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guiomard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcellos Tôrres

ARENA

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcellos Tôrres
José Guiomard

SUPLENTES

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenbergs

MDB

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA

TITULARES

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guiomard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre: NCr\$ 20,00

Ano: NCr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre: NCr\$ 40,00

Ano: NCr\$ 80,00

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS – ATOS COMPLEMENTARES – DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITADA OU REVOGADA

1.º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4

ATOS COMPLEMENTARES DE 1 a 37

DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

2.º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40

DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

3.º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50

DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

4.º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9

ATO COMPLEMENTAR N.º 51

DECRETOS-LEIS N.ºs 481 a 563 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 15,00

5.º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56

DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 10,00

6.º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11

ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62

DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO CITADA
DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO

Preço: NC\$ 15,00

NOTA: Todos os pedidos devem vir acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília – DF.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, viuá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Poder proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura NCr\$ 30,00
 Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia NCr\$ 40,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- comentário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — NCr\$ 30,00

**JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**"REFERÊNCIAS DA
SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-Leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

NO 10.^º VOLUME O ÍNDICE COMPLETO POR MATERIA. — O 20.^º VOLUME CONTÉM OS ENUNCIADOS DAS NOVAS SÚMULAS N.^ºs 473 A 551. — O 21.^º VOLUME CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DO STF (ATUALIZADO)

PREÇO: NCR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA. — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS.

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PACÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — CAIXA POSTAL 1.503 — BRASÍLIA — DF